

### 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035042 03/10/2011

# Sumário Executivo Parazinho/RN

### Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 20 Ações de Governo executadas no município de Parazinho - RN em decorrência da 035ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos Município sob a federais no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 17/10/2011 a 21/10/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:		
População:	4845	
Índice de Pobreza:	57,15	
PIB per Capita:	R\$ 3.585,65	
Eleitores:	3601	
Área:	275 km²	

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas

1

e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

### Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	destão de Rec. Federals pelo minicípios e CONTROLE SOCIAL		Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral	da União	1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	4	R\$ 1.765.614,79
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	3	R\$ 950.282,36
Totalização Ministério da Educaç	ção	8	R\$ 2.715.897,15
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 46.831,69
	Atenção Básica em Saúde	1	Não se aplica.
Ministério da Saúde	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 147.778,01
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	R\$ 163.203,50
	Serviços Urbanos de Água e Esgoto	2	R\$ 370.000,00
Totalização Ministério da Saúde		6	R\$ 727.813,20
Erradicação do Trabalho Infantil		1	R\$ 89.500,00
Ministério do Desenvolvimento	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 94.500,00
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 1.555.250,24
Totalização Ministério do Desenv Fome	volvimento Social e Combate à	5	R\$ 1.739.250,24
Totalização da Fiscalização		20	R\$ 5.182.960,59

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 18/11/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

### Análise dos Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Parazinho/RN, no âmbito do 035° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

#### a) Ministério da Educação

#### a.1) Condições inadequadas de preparo e armazenamento da merenda no PNAE

Em visita às instalações de armazenamento e preparo da merenda nas Escolas Municipais, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PNAE), a CGU verificou diversos problemas, tais como: teto da cozinha com presença de mofo e paredes não azulejadas ou somente pela metade; armazenagem de gêneros perecíveis e não perecíveis de forma inadequada.

### a.2) Irregularidades na formalização do processo licitatório para fornecimento dos gêneros alimentícios

No certame licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços (de nº 04/2009), para fornecimento dos gêneros alimentícios no exercício de 2010, foi constatada a ausência de orçamento-base do objeto a ser licitado, bem como de justificativa das quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização e de verificação da compatibilidade dos preços apresentados pelo licitante vencedor com os de mercado, a fim de, se for o caso, validar os valores a serem aceitos na contratação.

#### a.3) Impropriedades na instrução do processo licitatório para execução do PNATE

Em relação à contratação no âmbito do Programa de Transporte Escolar (PNATE), por meio de processo licitatório na modalidade de convite (nº 06/2011) foi verificado imprecisão na descrição do objeto licitado, documentação de habilitação de participantes vencedores com data posterior ao julgamento do processo licitatório, habilitação de licitante com licenciamento de veículo vencido desde 2009 e carteira de habilitação vencida desde 12/02/2010.

#### a.4) Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos

Na contratação de Transporte Escolar, com recursos do PNATE, foram identificados um ônibus fabricado em 1995, com cerca de 16 anos de uso, um outro de 1993, com aproximadamente 18 anos de uso e um Microônibus, ano de fabricação 1993, também com cerca de 18 anos de uso, sendo que nas orientações da Cartilha do Transporte Escolar Rural do PNATE, no quesito conservação e segurança e ressaltam que os veículos tenham no máximo 7 (sete) anos de uso.

### a.5) Aquisição de combustível com recursos do FUNDEB 40% sem a devida cobertura contratual

Da análise da documentação comprobatória da aplicação de recursos do FUNDEB foi verificado que a prefeitura vem adquirindo combustível com recursos do FUNDEB 40%, sem a devida cobertura contratual, tendo em vista que licitação realizada foi considerada deserta e não foi formalizado processo de dispensa na forma prevista na Lei de Licitações.

#### b) Ministério da Saúde

## b.1) Aquisição de medicamentos sem a efetiva entrega no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde

Na execução do Programa Farmácia Básica verificou-se que medicamentos adquiridos nos meses de outubro, novembro e dezembro/2010 e abril e junho/2011 não foram localizados no almoxarifado e nem nas unidades básicas de saúde, totalizando um valor de R\$ 2.978,00.

## b.2) Ausência de exigência em licitação de obras da apresentação das composições dos preços unitários dos serviços, bem como do detalhamento do BDI.

No processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços (nº 02/2008), para construção de unidades sanitárias no âmbito do Programa de Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água, foi constatado que a prefeitura não exigiu no Edital do certame, que as empresas licitantes apresentassem as composições dos preços unitários dos serviços, bem como o detalhamento do BDI e dos encargos sociais, descumprindo os arts. 7º, § 2º, inciso II, e 6º, inciso IX, "f", da Lei nº 8.666/1993.

#### c) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome

### c.1) Descumprimento dos procedimentos de Revisão Cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Nas visitas realizadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF nos deparamos com famílias localizadas em endereços divergentes dos constantes do cadastro, famílias não encontradas no endereço indicado, bem como informação, por parte de vizinhos, de que determinada família havia se mudado para outro município, o que demonstra uma desatualização cadastral.

## c.2) Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capital superior à estabelecida na legislação do Programa.

Com base no cruzamento das informações do Programa com a Relação Anual de Informações Sociais — RAIS, foi constatado que a beneficiária do Programa Bolsa Família, servidora municipal possui renda superior ao limite estabelecido na legislação do Programa, contrariando o disposto no artigo 18 do Decreto n° 5.209/2004.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035042 03/10/2011

### Relatório Parazinho/RN

#### 1. Controladoria-Geral da União

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011:

\* GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

#### Relação das constatações da fiscalização:

## 1.1. PROGRAMA: 0127 - GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

#### **Ações Fiscalizadas**

1.1.1. 0127 - GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL **Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal. Levantamento de indicadores socioeconômicos.

#### **Dados Operacionais**

Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201116333	01/01/2011 a 31/12/2011
Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos
PARAZINHO GABINETE PREFEITO	Financeiros:
	Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	·
Informações a serem utilizadas em levantamentos geren	ciais.

#### 1.1.1.1 Constatação

Ausência de notificação às entidades empresariais, sindicatos de trabalhadores e Partidos Políticos sobre a liberação dos recursos federais.

#### Fato:

A prefeitura, em atendimento ao questionamento realizado por meio da Solicitação de Fiscalização nº 03, de 10/10/2011, reiterada pela de nº 28, de 17/10/2011, assumiu não estar efetuando as notificações de sua responsabilidade, às entidades empresariais, sindicatos de trabalhadores e Partidos Políticos, conforme prescrito na Lei 9.452/97, apresentando a seguinte manifestação, mediante Ofício nº 196/2011 – GP, de 18/10/2011:

"Os recursos do FNDE da SAÚDE e Ministério do desenvolvimento Social são disponibilizados de imediato nos sites dos Ministérios. Com relação aos Contratos de Repasse esses são disponibilizados no portal da transparência no período de até dois meses. Por isso não adotávamos esse procedimento por entender que a internet através do portal da transparência do Governo Federal e os Ministérios socializavam as informações. Contudo, refletindo mais a Lei 9.452/97 em seu texto diz que a informação deve ser transmitida as entidades no prazo máximo de 48 horas. Esta prefeitura adotará este procedimento através de um informativo semanal."

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Mantemos a informação contida no Ofício nº 196/2011 – GP, aproveitando para informar que o SEMANÁRIO está sendo providenciado com previsão para implantação a partir de dezembro de 2011."

#### Análise do Controle Interno:

Considerando que o Gestor apenas ratificou sua manifestação apresentada ainda durante os trabalhos de campo, acrescentando que as providências informadas estariam implantadas a partir de dezembro do corrente ano, mantemos a constatação.

#### 2. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 30/06/2008 a 19/12/2012:

- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- \* Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- \* Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica Caminho da Escola
- \* Censo Escolar da Educação Básica
- \* Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- \* Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

#### Relação das constatações da fiscalização:

#### 2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

#### Ações Fiscalizadas

2.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201116074	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 30/09/2011	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: PARAZINHO GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 62.160,00	

#### Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

#### 2.1.1.1 Constatação

Ineficiência de controle de estoque e de distribuição de alimentos.

#### Fato:

Em entrevista com a Secretária Municipal de Educação, foi informado que a responsável pelo atesto das notas fiscais era a Secretária Municipal de Administração (M.P.L.F.), mas na prática a conferência era feita por outra servidora da Prefeitura, fato confirmado posteriormente nos documentos enviados em resposta à SF nº 31/2011. Constatou-se, ainda, a entrega de produto em desacordo com o contrato administrativo decorrente da Tomada de Preços nº 04/2009, onde foi entregue arroz tipo 2 ao invés de arroz tipo 1, conforme foto abaixo:



#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

"A constatação da equipe da Controladoria Geral da União-CGU demonstra fragilidade em todo sistema de controle de estoque, recebimento e distribuição de alimentos. A prática adotada por esta prefeitura considerada hoje como tímida após constatações da CGU, isso nos revelou a necessidade de implantarmos em toda rede municipal o controle em todas as instâncias com critérios mais rigorosos. De imediato já adotamos esse procedimento junto a Secretaria Municipal de Saúde especificamente com relação ao controle da farmácia, esse processo em curso chegará nos próximos dias a SME, estamos somente no aguardo da contratação de um novo imóvel que apresente qualidade técnica para estocagem dos alimentos.

A fragilidade do sistema anterior ficou comprovado com o recebimento do arroz tipo 2 ao invés do tipo 1. Estamos solicitando a empresa contratada a compensação pelo equívoco.

O certifico das notas fiscais ficaram a partir de então a cargo do recebedor das mercadorias e não mais vinculada a Secretaria de Administração."

#### Análise do Controle Interno:

Considerando que o gestor apenas reconhece as falhas apontadas e informa estar adotando providências para o saneamento destas, mantemos a constatação.

#### 2.1.1.2 Constatação

Condições inadequadas de preparo e armazenamento da merenda.

#### Fato:

Na análise dos documentos apresentados em resposta à SF nº 37/2011 (relatório sanitário-operacional das Escolas Municipais 1-Presidente Tancredo Neves, 2-Prof.ª Maria de Fátima Dantas e 3-Alexandre Câmara) e visita às instalações de armazenamento e preparo da merenda, verificouse diversos problemas, tais como:

#### 1) COZINHA:

- a) Tetos com presença de mofo;
- b) Paredes não azulejadas ou somente pela metade;
- c) Portas sem borracha de vedação;
- d) Janelas desprovidas de telas removíveis.
- 2) DEPÓSITO:
- a) Armazenagem de Gêneros perecíveis e não perecíveis de forma inadequada;
- b) Inexistência de telação de combogós.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme os ofícios que responderam as SF mencionadas na presente constatação informava que em Janeiro de 2012 as devidas providências serão tomadas tendo em vista que o ano letivo está se encerrando, porém mas uma vez listaremos as providencias que serão tomadas com relação a

- 01-Cozinha:
- a) O teto vai ser revestido com gesso Prazo-Janeiro de 2012;
- b) As paredes como um todo irão ser revestidas Prazo-Janeiro de 2012;
- c) As portas serão trocadas e seguirá as devidas recomendações Prazo-Janeiro de 2012;
- d) As janelas irão atende as recomendações; Prazo-Janeiro de 2012
- 02-Deposito

O deposito ora investigado será transferido para um local adequado que respeitas as recomendações realizadas-prazo Imediatamente."

#### Análise do Controle Interno:

Considerando que o gestor apenas informa que irá adotar providências para o saneamento das falhas apontadas, mantém-se a constatação.

#### 2.1.1.3 Constatação

Desempenho insatisfatório da nutricionista.

#### Fato:

Por meio de visitas realizadas às escolas, informações contidas na ata do CAE, informações contidas nas respostas à SF nº 37/2011, de 19/10/2011, constatou-se que a nutricionista não vem desempenhando a contento as suas atividades de acordo com os Art. 3º e 4º, da Resolução CFN nº 358/2005, no tocante aos seguintes procedimentos:

- Desenvolvimento de atividades de planejamento, orientação, supervisão, compra e

armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos. Segundo informações do CAE e dos professores/diretores e merendeiras, a nutricionista apenas visita o município uma vez por semana, tão somente para elaboração e/ou alteração do cardápio de merenda escolar; fato este motivado pela carga horária de trabalho inferior ao mínimo estabelecido em lei;

- Baixa interação com o CAE no exercício de suas atividades, bem como no que diz respeito à execução técnica do PNAE, tendo em vista a escassez de visitas da nutricionista ao município;
- Ausência de colaboração, por parte da nutricionista, na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, orientando estágios e participando de programas de treinamento e capacitação, especialmente das merendeiras; e
- Cardápio escolar não apresenta as informações nutricionais dos alimentos que o compõe.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

**Explicação para o Fato:** Conforme Atas do CAE,já havia sido solicitada uma Nutricionista para as Escola tendo em vista que a carga horária da atual não atende as necessidades das instituições.

**Providências a Serem tomadas:** \* Contratação de uma Nutricionista com carga horária que atenda as demandas das instituições escolares além de supervisionar, distribuir e orientar as atividades de planejamento com as merendeiras, Controle Social e acompanhar a distribuição e armazenamentos dos gêneros alimentícios."

#### **Análise do Controle Interno:**

Em sua manifestação o gestor reconhece as falhas apontadas e informa estar adotando providências para saneá-las, razão por que mantém-se a constatação.

#### 2.1.1.4 Constatação

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar.

#### Fato:

Por meio de entrevista com membros do CAE e análise das atas fornecidas, verificou-se que o Conselho teve sua atuação considerada insatisfatória, em desconformidade com o disposto na Resolução FNDE CD nº 38/2009, conforme segue:

- a) Ausência de atuação nos processos licitatórios referentes à aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar;
- b) Falta de verificação da quantidade/qualidade dos alimentos que chegam a escola;
- c) Atuação insatisfatória no exame da prestação de contas na forma determinada pela legislação.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

#### "Providencias a Serem tomadas:

- a) Remeter ofícios a Comissão de Licitação Pública do município para que por meio de sua presidente comunique aos conselheiros o dia das licitações concernente a Alimentação escolar para que os conselheiros se faça presente.
- b) Juntamente com a Nutricionista criar instrumentais para verificação da quantidade e qualidade dos alimentos;

Mediante uma formação, o conselho atuará de forma eficiente e com conhecimento de causa na apreciação das prestações de contas."

#### Análise do Controle Interno:

Considerando que o Gestor apenas informa as providências a serem adotadas para o saneamento das falhas apontadas, sem, no entanto, apresentar evidências de implementação, mantém-se a constatação.

#### 2.1.1.5 Constatação

Falta de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

#### Fato:

Em entrevista realizada com os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e registrada no questionário "PADRÕES DE DESEMPENHO DO CAE", verificou-se que os conselheiros não foram capacitados para desempenhar as suas atribuições normativas, conforme dispõe o art. 31, da Resolução/FNDE/CD nº 32/2006.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

"**Providencias a Serem tomadas**: Elaborar um plano de formação continuada para os Conselheiros do CAE, onde o mesmo possa ver temas relacionados há: Higienização de Alimentos, manipulação de frios, uso dos EPIs, noções básicas de contabilidade, compras públicas dentre outros."

#### Análise do Controle Interno:

Considerando que o Gestor apenas informa as providências a serem adotadas para o saneamento da falha apontada, mantém-se a constatação.

#### 2.1.1.6 Constatação

Irregularidades na formalização do processo licitatório, Tomada de Preços nº 04/2009.

#### Fato:

Para contratação do fornecimento dos gêneros alimentícios no exercício de 2010 a Prefeitura de Parazinho-RN realizou certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 04/2009, tendo como vencedora a empresa SÉRGIO J. DA SILVA - ME, com proposta no valor de R\$ 645.479,00.

Da análise da referida licitação verificou-se a ocorrência das seguintes falhas:

a) Ausência no processo de orçamento-base do objeto a ser licitado, elaborado a partir de pesquisa de preços no mercado, não possibilitando assim a afirmação de existência de crédito orçamentário suficiente para cobrir as despesas advindas da contratação, conforme exigência dos arts. 14, 38 e

- 55, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, bem como da correta definição da modalidade de licitação, na forma do art. 23 da mesma lei;
- b) Ausência de justificativa das quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, em obediência ao disposto no Art. 15, §7°, II, da Lei nº 8.666/93;
- c) No Anexo I do Edital da Licitação, além dos quantitativos solicitados pelas secretarias municipais de Educação, Ação Social e Saúde, são acrescentadas 5.500 cestas básicas, sem a indicação da necessidade dessa demanda;
- d) Ausência de publicação dos avisos contendo o resumo do edital em jornal diário de grande circulação, descumprindo assim o inciso III, do Art. 21, da Lei nº 8.666/93;
- e) Divergências nos dados presentes na "ATA DE APURAÇÃO DAS PROPOSTAS" e no "MAPA DE APURAÇÃO DAS PROPOSTAS" referentes aos valores das propostas da licitante KM DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, para os lotes I, II e III, conforme quadro a seguir:

N° LOTE	VR. DA ATA DE APURAÇÃO DAS PROPOSTAS	VR. DO MAPA DE APURAÇÃO DAS PROPOSTAS
I	R\$ 86.575,00	R\$ 82.788,00
П	R\$ 417.219,00	R\$ 339.043,00
III	R\$ 254.155,00	R\$ 228.250,00
TOTAL	R\$ 757.949,00	R\$ 650.081,00

- f) Somatório das propostas apresentadas pela licitante KM DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA para os lotes I, II e III, extrapola o limite de R\$ 650.000,00 para a modalidade de licitação adotada Tomada de Preços, conforme demonstrado no quadro da alínea anterior;
- g) Ausência de verificação da compatibilidade dos preços apresentados pelo licitante vencedor com os de mercado, a fim de, se for o caso, validar os valores a serem aceitos na contratação, conforme previsto no art. 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993;
- h) No "TERMO DE RENÚCIA DO DIREITO RECURSAL", consta "CARTA CONVITE Nº 04/2009", quando se trata de licitação na modalidade de Tomada de Preços; verificou-se ainda que não consta do referido documento assinatura/rubrica de um dos licitantes, representante da empresa FRUTIFRIOS LTDA EPP, constando apenas o nome preenchido em letras maiúsculas;
- i) Superdimensionamento do objeto licitado, evidenciado pelo fato de até o encerramento dos trabalhos de campo (21/10/2011) ainda existir resíduos de gêneros alimentícios não adquirido, objeto do contrato, além de quantitativamente não apurados, e repassados ao segundo colocado no certame, mesmo a licitação tendo sido realizada no final de 2009, para atender às necessidades do exercício de 2010.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Cumpre assinalar que a TP 04/2009 não contém vícios que tenha frustrado a competitividade e a lisura do certame, princípios basilares e fundamentais das licitações e contratos com a administração pública, sem falar que os preços guardam proporções com os praticados no mercado.

A falta de um orçamento básico que seja capaz de identificar o crédito orçamentário disponível, constitui uma mera irregularidade formal, inclusive o Empenho identifica esse crédito, não deixando dúvida acerca da legitimidade da despesa.

A ausência da justificativa também se constitui vicio de forma, não alterando a legitimidade do certame, não obstante a fiscalização tenha verificado a aquisição e fornecimento do material adquirido.

O Município possui um programa de cestas básicas conforme a Lei Nº 328/2007 conforme anexo 01, sendo as mesmas utilizadas em favor da população, cuja entrega é feita mensalmente, o que justifica plenamente a sua aquisição.

O Edital do certame foi publicado no Diário Oficial da União e também no Diário Oficial do Município, cuja publicação ocorre eletronicamente no SITE da FEMURN, o que entendemos se tratar de um sítio da internet que possui largo acesso, podendo muito bem se encaixar na definição legal de "Jornal de Grande Circulação", tanto é verdade que atraiu empresas interessadas que deram competitividade à licitação, cumprindo assim a sua finalidade. Em cumprindo um ato administrativo a sua finalidade, temos que o mesmo se mostra válido, ainda que realizado de outra forma e não haja ilicitude. Aqui, o ato atingiu sua finalidade e a sua forma foi observada na integralidade.

A divergência de preços verificadas nas propostas e nos Mapas de Apuração se deu a um mero erro de interpretação, não obstante o contrato tenha sido celebrado dentro da proposta vencedora.

Os preços adjudicados guardam compatibilidade com os praticados no mercado, situação que mesmo não atestada nos autos da licitação, não sofreram impugnação da fiscalização a esse respeito.

A troca do TERMO DE RENUNCIA da modalidade licitatória se deu a um erro de digitação, não desqualificando a legitimidade da TP 04/2009.

Finalmente, o fato de ainda constar saldo das mercadorias a serem adquiridas não indica um superdimensionamento doloso, apenas projetamos um consumo que não se verificou, situação que não torna a licitação irregular ou viciada em face de seus princípios informadores.

#### **Análise do Controle Interno:**

Em sua manifestação o gestor apresenta justificativas para as situações apontadas, com as quais deixamos de concordar, pelas razões a seguir destacadas.

Em relação à alínea "a" o gestor alega que a falta do orçamento básico na licitação se constitui em uma mera irregularidade formal e que o empenho identifica o crédito. Cabe reforçar que o orçamento-base, na forma exigida na legislação, deve ser prévio, para o correto encadeamento dos procedimentos licitatórios, não sendo, portanto, suprido pela existência do empenho, que é emitido posterior ao resultado do certame.

Quanto à justificativa dos quantitativos a serem licitados, tratada na alínea "b", embora, mais uma vez o gestor alegue tratar-se de vício formal, tem-se a ressaltar o levantamento das necessidades deve fazer parte do planejamento das compras pela administração, conforme exigido na legislação e e observância ao princípio da economicidade.

No que concerne à alínea "c", o gestor informa a existência de um programa de cestas básicas no município, no entanto, não o fez constar do processo de licitação, para a definição do objeto a ser licitado.

Para a ausência de publicação dos avisos contendo o resumo do edital em jornal diário de grande circulação, questionado na alínea "d", o gestor alega ser suprida pela publicação eletrônica no SITE da FEMURN, o que entendemos não atender à exigência legal em pauta.

Em relação à divergência dos valores das propostas de uma das licitantes, conforme alínea "e", embora o gestor alegue tratar-se de um erro de digitação, demonstra falha na condução dos procedimentos licitatórios, fragilizando a lisura do certame.

Quanto à alínea "g", que trata da compatibilidade dos preços apresentados pelo licitante vencedor com os de mercado, o próprio gestor assume que a situação não foi atestada nos autos da licitação.

No que se refere à alínea "h", o gestor se restringiu a informar que houve a um erro de digitação relacionado à modalidade da licitação, sem, no entanto, manifestar-se sobre ausência da assinatura/rubrica de um dos licitantes no documento ali referenciado.

Finalizando sua manifestação, em relação à alínea "i", o gestor, mesmo fazendo algumas poderações, acaba por assumir que a projeção foi além das necessidades, conforme apontado por esta fiscalização.

Vale salientar que o gestor deixou de se manifestar sobre a alínea "f", em que se questiona o fato de uma das propostas ter extratpoldao o limite da licitação adotada - tomada de preço.

Por todo o exposto, deixa-se de acatar as justificativas do gestor, mantendo-se a constatação.

#### 2.1.1.7 Constatação

Prorrogação indevida do contrato de compras – aquisição de gêneros alimentícios, com base no art. 57, inc. I da Lei nº 8.666/93.

#### Fato:

Da análise da execução do contrato decorrente da Tomada de Preços nº 04/2009, tendo como vencedora a empresa SÉRGIO J. DA SILVA - ME, com proposta no valor de R\$ 645.479,00, verificou-se a prorrogação indevida, com base no art. 57, inc. I, da Lei nº 8.666/93, conforme 1º Termo Aditivo à Tomada de Preços nº 04/2009, de 03/01/2011, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, de 26/01/2011, tendo em vista tratar-se de compras – aquisição de gêneros alimentícios, a qual deverá ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, por não se enquadrar nas exceções previstas no referido dispositivo legal.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN

apresentou a seguinte manifestação:

"Como se sabe a prorrogação de um contrato é um ato discricionário, cabendo a Administração Pública analisar se essa continuidade é mais vantajosa para a Administração. No caso em tela, cumpre assinalar que a regra do art. 57, incisos I a V, não pode ser vista como taxativa, mais numerus clausus, pois analisando a situação se verificar que a prorrogação se mostra mais vantajosa, não pode se interpretar de forma diversa senão pela viabilidade da sua efetivação, fundado nos princípios estabelecidos no art. 3°, da Lei nr. 8.666/93.

No caso em tela, não se pode ignorar o fato de que uma Tomada de Preços para aquisição de gêneros alimentícios se apresenta um certame bastante complicado, notadamente em face dos prazos e procedimentos que lhes são peculiares, podendo resultar em recursos, impugnações e outras medidas, daí, havendo ainda quantidade de alimentos a adquirir e em aceitando a contratada executar o contrato nas mesmas condições, não vejo qualquer ilegalidade ou vício que possa implicar em nulidade do ato."

#### **Análise do Controle Interno:**

Em sua manifestação o gestor alega que a regra do art. 57, incisos I a V, não pode ser vista como taxativa, e que analisando a situação se verificar que a prorrogação se mostra mais vantajosa, não pode se interpretar de forma diversa senão pela viabilidade da sua efetivação, fundado nos princípios estabelecidos no art. 3°, da Lei nr. 8.666/93. Nesse aspecto, tem-se que no processo não restou comprovada a citada vantajosidade da prorrogação, sendo justificada por meio do parágrafo segundo da manifestação, pela complexidade da modalidade de licitação adotada - tomada de preços, o que não se pode acatar por entendermos que esta situação, por si só, não se configura motivo de prorrogação de contrato na forma exigida na legislação.

Ademais, conforme tratado no campo fato da constatação, a prorrogação de contrata de compras não se enquadra nas exceções previstas no art. 57, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

Dito isto, deixamos de acatar a justificativa, mantendo-se, assim, a constatação.

#### 2.1.1.8 Constatação

Impropriedades no acompanhamento da execução do contrato decorrente da Tomada de Preços nº 04/2009.

#### Fato:

Da análise do acompanhamento da execução do contrato decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preços, de nº 04/2009, tendo como vencedora a empresa SÉRGIO J. DA SILVA - ME, com proposta no valor de R\$ 645.479,00 verificou-se as seguintes impropriedades:

- a) ausência de indicação de fiscal, formalmente designado, inobservando exigência contida no art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) atesto do recebimento dos alimentos nas respectivas notas fiscais realizado pela Secretária Municipal de Administração, caracterizando ausência de segregação de funções, sendo que o recebimento dos gêneros alimentícios se dá por outra servidora da Prefeitura, conforme assumido formalmente em manifestação da própria Administração Municipal.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

"De fato não havia no âmbito da administração municipal uma comissão para fiscalizar a entrega do material, todavia, como bem observou a fiscalização, esse trabalho sempre foi observado, tanto isso é verdade que há nas Notas Fiscais a certificação da entrega. Contudo, foi criado através da Portaria Nº 116A/2011 uma comissão de gestores de contratos conforme anexo 02."

#### **Análise do Controle Interno:**

No texto da citada portaria, consta "DESIGNAR para a formação de Comissão Gestora de contratos, programas e convênios ...", o que se verifica ser bastante abrangente a atuação dessa comissão, dada a diversidade de objetos contratados pela Prefeitura - obras, serviços, compras - não atendendo às exigências do art. 67 da Lei nº 8.666/93. Assim, mantemos a constatação.

#### **Ações Fiscalizadas**

2.1.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201116114	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 30/09/2011	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: PARAZINHO GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 34.615,98	

#### Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

#### 2.1.2.1 Constatação

Modalidade inadequada para o processo licitatório Convite nº 06/2011.

#### Fato:

No exame documental do Convite nº 06/2011, realizado para execução do PNATE, no exercício de 2011, constatou-se que a escolha da modalidade da licitação (CARTA CONVITE) foi inadequada para a contratação pretendida, em razão de o valor do objeto licitado ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), permitido na alínea "a", inciso II, do artigo art. 23, da Lei nº 8.666/93, conforme demonstramos abaixo:

TRECHO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Trecho 1	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
Trecho 2	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
Trecho 3	R\$ 3.200,00	R\$ 32.000,00
Trecho 4	<u>R\$ 1.400,00</u>	R\$ 14.000,00
Total	R\$ 9.600,00	R\$ 96.000,00

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Alguns contratos elaborados a partir desse certame foram cancelados, tornado a modalidade adequada em face dos que permaneceram prestando serviços."

#### Análise do Controle Interno:

Considerando que o Gestor apenas informa as providências adotadas para o saneamento da falha apontada, sem, no entanto, apresentar evidências de implementação, mantém-se a constatação.

Sobre o assunto, vale descartar ainda excerto do Acórdão TCU 2121/2008 Plenário (Relatório do Ministro Relator), extraído do compêndio "Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª Edição - 2010":

"Salvo nos casos de aquisição de bens e serviços comuns, realizados via pregão, a escolha da modalidade de licitação adequada se dá conforme o art. 23 da Lei nº 8.666/1993, que considera, para tanto, o valor a ser contratado, buscando para aquelas licitações de maiores valores as modalidades que ampliem a competitividade. A utilização de modalidade inadequada leva à nulidade do processo licitatório, que, por sua vez, induz à nulidade do contrato, no termos do art. 49, II, da Lei 8.666/1993, ressalvado os direitos dos terceiros de boa-fé, conforme o art. 59, parágrafo único da citada Lei."

#### 2.1.2.2 Constatação

Impropriedades na instrução do processo licitatório Convite nº 06/2011.

#### Fato:

No exame documental do Convite nº 06/2011, realizado para execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, observou-se as seguintes impropriedades:

- a) Imprecisão na descrição do objeto licitado, em desacordo com o disposto no item II do § 2º e item I do Art. 40 da Lei 8.666/93;
- b) O certame foi realizado no período entre 09/02/2011 a 03/03/2011, no entanto consta no processo documentação de habilitação de participantes vencedores com data posterior ao julgamento do processo licitatório, conforme demonstrado abaixo:
- Vencedor do "1º trecho", apresentou o licenciamento do veículo placa MYN1307, datado de 08/07/2011;
- Vencedor do "3º trecho", apresentou o licenciamento do veículo placa HUB6578, datado de 25/05/2011;
- c) a CPL habilitou participante que apresentou licenciamento de veículo vencido desde 2009 e carteira de habilitação vencida desde 12/02/2010, contrariando exigência do próprio edital (item 3.2 Da Habilitação) e em desacordo com a Lei nº 9.503/97e alínea "a", do inciso II, do artigo 15, da Resolução FNDE nº 14/2009;
- d) As penalidades previstas em caso de descumprimento do objeto contratado constam apenas no

edital e não fazem parte dos instrumentos contratuais que são assinados pelos vencedores do certame licitatório, em descumprimento ao inciso VII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, que trata das cláusulas necessárias em todo contrato;

- e) Mesmo diante das irregularidades apontadas, consta do processo "Termo de Renúncia do Direito Recursal" (página 26 do processo), assinado por todos os participantes do certame;
- f) a CPL emitiu parecer para subsidiar a homologação certame licitatório e adjudicação do objeto licitado por parte do gestor municipal, baseado em Mapa de Apuração inconclusivo (página 27 do processo), que não deixa claro quais os vencedores por trechos.

Diante dos fatos apontados, há indícios de que a licitação não foi regularmente processada.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

"O edital descreveu o objeto de forma clara e sucinta, sendo entendido pelos concorrentes, o que atende perfeitamente o art. 41, I da Lei nr. 8.666/93.

Ordenamos a realização do certame licitatório para contratação de veículos com vistas ao transporte escolar, oportunidade em que esse processo segue para licitação, somente retornando ao ordenador, portanto, Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação. No caso em tela, mesmo havendo homologado a licitação, não identificamos a existência de documentos juntados vencidos, mesmo porque não havia qualquer impugnação dos concorrentes neste sentido, o que terminou por passar despercebido, contudo nenhum veículo permanecerá contratado sem a devida regularização.

A cláusula penal em qualquer contrato administrativo, mesmo não estando inserta no texto do instrumento contratual, está ínsita, podendo ser aplicada na forma legal.

A exemplo da situação da alínea "d" desta resposta, as demais "e" e "f", dado a natureza formal, não vicia o certame nem lhe faz ilegítimo, mormente não atingir os princípios que são próprios das licitações e contratos administrativos."

#### Análise do Controle Interno:

Em relação ao apontamento da alínea "a" sobre a imprecisão da descrição do objeto licitado, não podemos acatar a justificativa do gestor, que utiliza como argumento para a correta precisão, o fato de os concorrentes terem entendido o que se estava sendo licitado, pois o edital de convocação se restringir a fazer constar como objeto locação de 04 (quatro) veículos destinados ao transporte de alunos, sem especificar o tipo de veículo, o quilômetro a ser percorrido e a quantidade de alunos a serem transportados.

Quanto à alínea "c", o gestor assume ter passado "despercebido" a existência de documentos vencidos, corroborando, assim, com a falha apontada.

Discordamos do gestor quando fala que os apontamentos das alíneas "d", "e" e "f" são de natureza formal, não viciam o certame, nem lhe faz ilegítimo, mormente não atingir os princípios que são próprios das licitações e contratos administrativos, uma vez que juntados, principalmente, ao fato de constar no processo documentação de habilitação com data posterior ao período de realização do certame, tratado na alína "b", a qual o gestor deixou de se manifestar, passam a compor um conjunto de irregularidades, que afetam o princípio da moralidade administrativa.

Por todo o exposto, deixamos de acatar a justificativa do gestor, mantendo-se, assim, a constatação.

#### 2.1.2.3 Constatação

Ausência de critérios para definição dos preços da locação de veículos com recursos do PNATE.

#### Fato:

Do exame da documentação relativa à contratação do transporte escolar no município, verificou-se que o edital não estabeleceu critérios sobre o valor da despesa com locação de veículos para transporte com recursos do PNATE que devem ter como referência o tipo do veículo, o quilômetro ou aluno transportado, em desacordo com a alínea "d", inciso II, art. 15, da Resolução/FNDE nº 010, de 07/04/2008. Tal situação provocou a mesma impropriedade na confecção das propostas e dos termos de contratos.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Os preços adjudicados guardam compatibilidade com os praticados no mercado, situação que mesmo não atestada nos autos da licitação, não sofreram impugnação da fiscalização a esse respeito."

#### **Análise do Controle Interno:**

A justificativa do Gestor não pode ser acatada, haja vista que foi apontado no fato a falta de "critérios sobre o valor da despesa com locação de veículos para transporte com recursos do PNATE que devem ter como referência o tipo do veículo, o quilômetro ou aluno transportado", o que prejudica a afirmação de que os "os preços adjudicados guardam compatibilidade com os praticados no mercado". Assim, mantém-se a constatação.

#### 2.1.2.4 Constatação

Inexistência de designação de servidor para fiscalizar a execução dos contratos de locação de veículos com recursos do PNATE.

#### Fato:

Do exame da documentação relativa aos contratos S/Nº, datados de 03/03/2011, decorrentes do Convite nº 06/2011, formalizados para implementação do PNATE, no período de janeiro a setembro/2011, constatou-se que o gestor não designou servidor para fiscalizar e acompanhar a execução dos referidos instrumentos contratuais, em discordância com o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preserválas:

"Tão logo percebemos, ainda no inicio de 2011 a falta de gestor para a execução do programa, nomeamos através de Ato Normativo a servidora M.A.C. Convém esclarecer que a fiscalização realizada por essa controladoria nos trouxe informações importantes como por exemplo a implantação de relatórios de serviços executados o que estamos providenciando instrumental com essa finalidade."

#### Análise do Controle Interno:

Considerando que o Gestor apenas informa providências adotadas para o saneamento da falha apontada, sem, no entanto, apresentar documentação comprobatória da implementação, mantém-se a constatação.

#### 2.1.2.5 Constatação

Falta de controle da utilização dos veículos contratados para transporte de alunos.

#### Fato:

Por meio da SF Prévia nº 13/2011, foi solicitado que a Prefeitura apresentasse os comprovantes de controles utilizados para acompanhar os itinerários, horários e quilometragem percorridos pelos veículos locados com recursos do PNATE, referentes ao exercício de 2011. Em resposta, mediante Ofício nº 184/2011-GP, de 17/10/2011, a Prefeitura apresentou a seguinte justificativa:

"g) A SME adotou como ferramenta de controle o livro de presença e que os mesmos ficam na própria secretaria e na escola da zona rural e que esse mecanismo não foi disponibilizado para não prejudicar o acompanhamento da prestação de serviço;".

Em relação ao controle das despesas e pagamentos com a locação de veículos para o transporte escolar, constatou-se que o edital prevê em seu item "11.4.1 que a aferição da efetiva execução dos serviços, dar-se-á por meio de relatórios as Secretaria Municipal da Educação". Diante do observado, foi solicitado por meio de SF nº 32/2011, que a prefeitura disponibilizasse os respectivos relatórios. Por meio do Ofício nº 202/2011 GP, de 19/10/2011, a prefeitura se justificou nos seguintes termos:

"a) A SME não elabora relatórios referente a execução dos serviços de Transporte Escolar apenas mantém o registro de freqüência dos contratados para execução do programa que mensalmente é encaminhado a gestora do contrato para aprovação dos serviços. Em anexo disponibilizamos cópias xerográficas da freqüência bem como o instrumental aprovado ou não pela gestora do contrato. Ver anexo 01;".

No "Anexo I" do Ofício acima citado, a prefeitura apenas disponibilizou as folhas de frequência dos motoristas e documento denominado "Instrumental de Acompanhamento (PNATE)" que se encontra assinada pela Gestora do contrato do PNATE, o que não determina a efetiva realização dos serviços. Após exame realizado na documentação apresentada pela prefeitura, notam-se as seguintes inconsistências nos documentos:

- a) Originais e cópias contêm assinatura e carimbo "originais" da gestora do programa Secretária Municipal de Educação, conforme registros fotográficos, evidenciando que a aposição de carimbo e assinatura ocorreu somente após solicitação dessa equipe de fiscalização;
- b) motorista recebe pagamento com recursos do FUNDEB conforme quadro demonstrativo apresentado pela prefeitura, no entanto a gestora do PNATE atesta como recursos deste Programa.

Os fatos acima descritos só vêm demonstrar a falta de controle da gestão do programa.

O município recebeu do FNDE, até setembro/2011, referente ao PNATE, o montante de R\$ 34.615,98 e gastou o equivalente a R\$ 60.400,00.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

- "a) Achávamos que somente a assinatura da gestora do contrato de transporte escolar era suficiente para fazer conhecimento a secretaria municipal de finanças que o serviço fora executado. Entendendo que a manifestação da controladoria geral da união é mais abrangente estamos providenciando relatórios mensais contendo informações mais precisas.
- b) Quanto o atesto da gestora do programa do PNATE também contemplar os pagamentos com recursos do FUNDEB 40%, convém esclarecer que a mesma é membro da comissão de gestores de contratos e que por engano registrou todos recibos com carimbos do PNATE."

#### Análise do Controle Interno:

No tocante à alínea "a" da manifestação, em que o Gestor informa providências para sanar a falha apontada, tem-se a esclarecer que, conforme constante do campo fato dessa constatação, a exigência de relatório decorre de previsão no edital da licitação (Convite nº 06/2011). Já em relação à alínea "b", o Gestor apenas assume a falha apontada como um equívoco. Dessa forma, mantém-se a constatação.

#### 2.1.2.6 Constatação

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

#### Fato:

Na análise documental relativa à aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar no município, referente ao exercício de 2011, verificou-se que a contratação dos Serviços de Transporte Escolar se deu por meio do Convite nº 06/2011, e teve como fonte de recursos o PNATE.

Foram contratados 04 (quatro) veículos e dentre eles, destacamos o que segue:

- a) Vencedor do Trecho 02, sem a quilometragem do percurso e sem o número de alunos transportados por dia foi contratado o veículo Ônibus da M. Benz DIESEL, ano 1995, placa KGM 6995, com cerca de 16 anos de uso;
- b) Vencedor do Trecho 03, sem a quilometragem do percurso e sem o número de alunos transportados por dia foi contratado o veículo Ônibus da M. Benz DIESEL, ano de fabricação 1993, placa HUB 6578, com cerca de 18 anos de uso;
- c) Vencedor do Trecho 04, sem a quilometragem do percurso e sem o número de alunos transportados por dia foi contratado o veículo Microônibus, ano de fabricação 1993, placa HZC 5916, com licenciamento vencido em 2009 e cerca de 18 anos de uso.

Os fatos acima relatados evidenciam que os veículos ofertados ao município não atendem às orientações da Cartilha do Transporte Escolar Rural do PNATE, no quesito conservação e segurança e que os veículos tenham no máximo 7 (sete) anos de uso, e as condições mínimas elencadas nos artigos 136, 137 e 138 da Lei 9.503/97 e Resolução CONTRAN nº 82, Art. 16, da Resolução CD/FNDE nº 14, de 07/04/2009 e Cláusula 8ª do Contrato Administrativo.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Registre-se que o interesse dessa administração é que o transporte de alunos se desse na mais absoluta ordem cumprindo a resolução do CONTRAN, lei 9503 e a cartilha de transporte escolar.

No passado o transporte de alunos acontecia em pau de arara e consideramos que houve avanços nesse sentido bem como constata a manifestação dessa CGU, quando narra que os veículos contratados são todos ônibus ou microônibus. O município carente como o nosso não dispõe de uma frota mais nova com veículos de idade inferior a sete anos de uso."

#### **Análise do Controle Interno:**

Considerando que os veículos contratados não atendem às orientações da Cartilha do Transporte Escolar Rural do PNATE, nem às exigências da legislação de trânsito e do próprio Programa, deixamos de acatar a jsutificativa do gestor, por falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a constatação.

#### 2.1.2.7 Constatação

Deficiência da atuação do Conselho do FUNDEB no acompanhamento da execução do PNATE.

#### Fato:

À vista da documentação examinada, dos relatórios e Atas das Reuniões Ordinárias realizadas pelo Conselho do FUNDEB, empossado em 25/05/2009, verificou-se a total falta de atuação do mesmo quando do acompanhamento da execução do PNATE no município, visto que no seu mandato, compreendido entre os exercícios de 2009 e 2011, o mesmo só realizou 03 (três) reuniões e em nenhuma delas fez menção ao programa PNATE. A deficiência desse colegiado foi corroborada pelo alto índice de impropriedades encontradas na gestão do programa PNATE no município e descritas nesse relatório.

Diante da iminente chegada da equipe de fiscalização, devido à contemplação do município no 35° sorteio, e do alto índice de deficiência na atuação do conselho do FUNDEB, a prefeitura deu posse a novo Conselho do FUNDEB, no dia 14/10/2011, com base na Portaria nº 125/2011, conforme ressaltado no Ofício nº 184/2011, de 17/10/2011, em atendimento à Solicitação Prévia de Fiscalização nº 13/2011.

A falta de atuação do Conselho do FUNDEB apontada nesta constatação, contraria o disposto nos artigos 17 e 20 da Resolução CD/FNDE nº 10, de 07/04/2008.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

"A atuação do Conselho do FUNDEB empossada em 25/05/2009 foi considerada pela equipe da CGU e também pela administração municipal como ineficiente. O nosso compromisso é caracterizar ao novo conselho empossado em 14/10/2011 uma nova condição para o desempenho de suas funções, nesse sentido foi elabora um calendário de reuniões para os anos 2011/2012 e dotação orçamentária específica para o controle social o que possibilitará capacitação e qualificação dos conselheiros."

#### Análise do Controle Interno:

Conforme se verifica de sua manifestação, o gestor informa providências adotadas e a adotar, sem, no entanto, apresentar evidências de implementação, razão por que mantém-se a constatação.

#### **Ações Fiscalizadas**

2.1.3. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Objetivo da Ação: Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201115952	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 30/09/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PARAZINHO GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.668.838,81	

#### Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

#### 2.1.3.1 Constatação

Fracionamento de despesas na contratação de veículos para o transporte escolar, por meio dos processos licitatórios Convites de nºs 03, 04 e 06/2011.

#### Fato:

No exame documental dos Convites nº 03 e 04/2011, pagos com os 40% dos recursos do FUNDEB, e do Convite nº 06/2011, pagos com recursos do PNATE, referentes à locação de veículos para o transporte escolar, constatou-se que houve o fracionamento da despesa, caracterizado pelas sucessivas licitações na modalidade Carta Convite, ocorridas no mesmo período de 2011, contendo a mesma finalidade, totalizando um valor anual superior ao limite legal estabelecido para a respectiva modalidade escolhida, em desacordo com o que determina o artigo 23 da Lei nº 8.666/93, conforme demonstrado abaixo:

CONVITES	RECURSOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
N° 03	40% FUNDEB	6.000,00	60.000,00
N° 04	40% FUNDEB	6.000,00	60.000,00
N° 06	PNATE	9.600,00	96.000,00
ТО	TAL	21.600,00	216.000,00

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

"As licitações foram realizadas por trechos para melhor viabilizar a concorrência, mormente ao fato de que o Município de Parazinho possui em larga extensão rural, não havendo assim ilegalidade neste particular."

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa do Gestor não encontra respaldo nas disposições legais pertinentes, que determina, para os casos previstos de parcelamento do objeto, a preservação da modalidade pertinente à execução de todo o objeto da contratação. Dessa forma, mantém-se a constatação.

#### 2.1.3.2 Constatação

Impropriedades na instrução dos processos licitatórios Convites nºs 03 e 04/2011.

#### Fato:

No exame documental dos Convites de nºs 03 e 04/2011, realizados para locação de veículos para transporte de alunos e professores da zona rural para a sede do município, constatou-se as seguintes irregularidades:

#### **CONVITE Nº 03/2011**

- a) O certame foi realizado no período entre 03/02/2011 e 03/03/2011 e a CPL acatou documentação de habilitação de participante vencedor com data posterior ao julgamento do processo licitatório, conforme demonstrado abaixo:
- Vencedor do "2º trecho" apresentou o licenciamento do veículo placa MYN1307, datado de 08/07/2011, ou seja, 5 meses após a abertura do certame;
- CPL homologa vencedor do 2º trecho apresentou licenciamento de veículo vencido desde 2009, ignorando as exigências do próprio edital da licitação (item 3.2 Da Habilitação) e contrariando a Lei nº 9.503/97e alínea "a", do inciso II, do artigo 15, da Resolução FNDE nº 14/2009.

#### **CONVITE Nº 04/2011**

a) CPL não desclassificou participante que não cumpriu plenamente os requisitos de habilitação e acatou como legítimo o licenciamento de veículo vencido desde 2009, ignorando as exigências do próprio edital da licitação (item 3.2 – Da Habilitação) e contrariando a Lei nº 9.503/97e alínea "a", do inciso II, do artigo 15, da Resolução FNDE nº 14/2009.

Verificou-se ainda que em ambas as licitações ocorreram as seguintes ilegalidades:

- não foram apresentadas estimativas de preços, descumprindo exigência contida no art. 15, inciso V, da Lei nº 8.666/93;
- não há designação de servidor para fiscalizar e acompanhar a execução dos referidos instrumentos, descuprindo o disposto no art. 67, da Lei de Licitações;

- as cláusulas punitivas em caso de descumprimentos do objeto contratado constam apenas do edital e não fazem parte dos contratos assinados, descumprindo o exigido no art. 55, inciso VII, da mesma lei.

As falhas apresentadas no decorrer da abertura dos envelopes de habilitação foram ignoradas pela CPL e pelos participantes que assinaram o "Termo de Renúncia do Direito Recursal", abrindo mão do direito de se manifestar sobre as decisões da CPL;

Diante dos fatos apontados, há indícios de que a licitação não foi regularmente processada.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Ordenamos a realização do certame licitatório para contratação de veículos com vistas aos transportes escolar, oportunidade em que esse processo segue para licitação, somente retornando ao ordenador, portanto, Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação. No caso em tela, mesmo havendo homologado a licitação, não identificamos a existência de documentos juntados posteriormente ou até mesmo habilitar alguém com documento vencido, mesmo porque não havia qualquer impugnação dos concorrentes neste sentido, o que terminou por passar despercebido, contudo nenhum veículo permanecerá contratado sem a devida regularização.

Os demais vícios apontados se constituem meras irregularidades formais que não desqualificam o certame e a competitividade."

#### Análise do Controle Interno:

Em relação ao apontado na alínea "a", referente ao Convite nº 03/2001, o gestor assume ter passado "despecebido" a existência de documentos vencidos, bem como de documentos juntados posteriormente ao processo, corroborando, assim, com a falha apontada.

Embora o gestor, em sua manifestação, ressalte que os demais vícios apontados se constituem meras irregularidades formais, discordamos desse entendimento, em especial, pelo fato apontado na alínea "a", relacionada ao Convite 04/2011, em que se verificou a não desclassificação de participante que não cumpriu plenamente os requisitos de habilitação e o acatamento, como legítimo, do licenciamento de veículo vencido desde 2009. Outro fato que merece destaque é a ausência de estimativas de preços, o que prejudica a avaliação da compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado.

Do exposto, deixamos de acatar a justificativa apresentada pelo gestor, mantendo-se, assim, a constatação.

#### 2.1.3.3 Constatação

Contratação de carro com documentação vencida e sem o devido amparo legal.

#### Fato:

Com falecimento do proprietário do veículo marca Ford F1000, de placa MXV 1012, vencedor do trecho1 da licitação Convite nº 03/2011, a prefeitura celebrou contrato com o filho do falecido sem o devido amparo legal.

O contrato importou em R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), portanto a prefeitura deveria

seguir o que preceitua o inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

Verificou-se, ainda, que houve a substituição do objeto do contrato, pois durante vistoria física dos veículos, constatou-se que o Ford F1000, Placa MXV 1012, foi substituído pelo modelo Fiat Uno Mille, ano 2007 (Placa MYG 5531). No decorrer da entrevista com o condutor, fomos informados que o Fiat Uno estaria substituindo o veículo GOL, ano 1993 (Placa JWQ 6188) que se encontrava na oficina. Ambos os veículos (Fiat e Gol), encontram-se com licenciamento vencido desde 2009.

Vale destacar, que a situação apontada configura afronta à norma que regem a segurança dos alunos transportados, qual seja, o disposto na Lei nº 9.503, especialmente em seus artigos 136 a 139, bem como as próprias exigências dos editais, quando podemos constatar que em todas as licitações realizadas neste exercício de 2011 (Convites nº 03, 04 e 06/2011) houve a contratação de pelo menos um veículo com documentação irregular.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Não era do nosso conhecimento a existência de veículos com documentação vencida, todavia, já estamos exigindo deles a sua regularização no prazo mais rápido possível, sob pena de rescisão do contrato.'

#### Análise do Controle Interno:

Preliminarmente vale ressaltar que a alegação do Gestor de que não era do conhecimento da administração a existência de veículos com documentação vencida não pode prosperar, visto que constava do processo de licitação.

Do exposto, e considerando que não houve manifestação sobre a contratação sem a devida fundamentação legal, mantém-se a constatação.

#### 2.1.3.4 Constatação

Aquisição de combustível sem a devida cobertura contratual.

#### Fato:

A prefeitura realizou Tomada de Preços nº 03/2010, para Aquisição Gradual de Combustível/Lubrificantes e seus derivados, destinados a manutenção dos veículos pertencentes às secretarias municipais. A licitação foi considerada deserta, tendo em vista a ausência de interessados ao chamamento procedido.

Da análise do processo licitatório, observou-se que a Prefeitura deixou de formalizar dispensa de licitação, conforme art. 26 da Lei nº 8.666/93, e proceder à formalização de termo de contrato para amparar a o fornecimento de combustíveis, nos termos dos artigos 61 e 62 da mesma lei, no entanto vem adquirindo combustível com recursos do FUNDEB 40%, conforme pagamentos realizados num total de R\$ 52.700,00 (cinqüenta e dois mil e setecentos reais), ou seja, sem a devida cobertura contratual.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN

apresentou a seguinte manifestação:

"Convém observar que há hipóteses em que o art. 62 anui com a substituição do contrato por outros instrumentos, dentre eles a Nota de Empenho, dessa forma, havendo no caso em apreço esse documento, não vejo como fazer do ato uma ilegalidade, mesmo porque houve o fornecimento normalmente e os pagamentos a contento."

#### Análise do Controle Interno:

A alegação do Gestor quanto à faculdade prevista no art. 62 da Lei de Licitações, não pode ser acatada, visto não se aplicar ao caso em comento, pois se trata de contratação em valores compreendidos no limite de tomada de preço, conforme licitação inicial, portanto obrigatória a formalização do termo de contrato, na forma determinada pelo caput do citado dispositivo legal.

Com relação à ausência de formalização de dispensa de licitação, em descumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93, o Gestor não apresentou manifestação.

Do exposto, mantém-se a constatação.

#### 2.1.3.5 Constatação

Falta de controle do uso do combustível com recursos do FUNDEB.

#### Fato:

Por meio da SF nº 42/2011, de 19/10/2011, solicitou-se que a prefeitura apresentasse os métodos de controle de controle de abastecimento de combustíveis realizados com recursos do FUNDEB do período de janeiro a setembro de 2011.

Através do Ofício nº 210/2011 GP, de 20/10/2011 a Prefeitura informou o seguinte:

"Não existe nenhuma ferramenta específica com relação ao controle de combustíveis e quando há necessidade os motoristas nos informa e ordenamos ao posto que tem o registro das placas dos veículos autorizados ao abastecimento."

A falta do uso de mecanismos de controle inviabiliza a aferição dos quantitativos fornecidos e da correta utilização do combustível para os fins previstos no FUNDEB.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

"A constatação da equipe da Controladoria Geral da União-CGU demonstra fragilidade em todo sistema de controle de distribuição de combustível. A prática adotada por esta prefeitura considerada hoje como tímida após constatações da CGU, isso nos revelou a necessidade de implantarmos em toda rede municipal o controle em todas as instâncias com critérios mais rigorosos. De imediato já adotamos esse procedimento junto a Secretaria Municipal de Saúde especificamente com relação ao controle da farmácia, esse processo em curso chegará nos próximos dias a SME."

#### Análise do Controle Interno:

Considerando que o Gestor reconhece a falha apontada e informa ter adotado ou estar adotando providências para o seu saneamento, mantém-se a constatação.

#### 2.1.3.6 Constatação

Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa.

#### Fato:

Na análise documental relativa à aplicação dos recursos financeiros destinados FUNDEF identificou-se o pagamento de aluguel de uma moto tipo CG Titan/125, destinado ao transporte de 01 (um) aluno da zona rural.

Tal fato contraria as normas que regulamentam o transporte escolar, em especial, quanto à segurança do aluno transportado.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Em parte a constatação é verídica, mas, necessita de uma avaliação mais aprofundada do caso. O aluguel de uma moto CG 125 se destina exclusivamente ao transporte de um aluno da zone rural em função do mesmo residir em área sem acesso por estrada vicinal e sim por trilha, não havendo uma outra possibilidade e para garantir a frequência escolar do mesmo, tivemos que adotar esta alternativa."

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo Gestor não encontra respaldo na legislação pertinente, razão por que deixamos de acatá-la, mantendo, assim, a constatação.

#### 2.1.3.7 Constatação

Falta de controle de bens adquiridos com recursos do FUNDEB

#### Fato:

No mês de fevereiro do corrente ano, foi realizado Convite nº 02/2011, com objetivo de adquirir mobiliários diversos destinados ao uso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pagos com recursos do FUNDEB 40%.

Conforme nota fiscal da loja MOVECOPI, nº 004855, de 22/03/2011, no valor de R\$ foram adquiridos os seguintes bens:

- 300 carteiras escolares;
- 013 mesas sem gavetas;
- 05 mesas com duas gavetas; e
- 018 cadeiras.

Para que a inspeção física pudesse ser realizada, através de SF nº 043/2011, solicitamos que a prefeitura disponibilizasse o controle de distribuição e localização dos bens adquiridos.

Por meio do Ofício nº 213/2011 GP, de 21/10/2011, a prefeitura manifestou o seguinte:

"1 – Não dispomos de nenhum instrumental de controle de distribuição de bens nem de guarda. Entendemos a urgência de criarmos o sistema de controle patrimonial o que estaremos em breve implantando."

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

"A Prefeitura Municipal de Parazinho já adquiriu as plaquetas conforme atesta a Nota Fiscal no anexo 06 e que nos próximos dias será implantado o sistema de controle patrimonial do Município de Parazinho."

#### Análise do Controle Interno:

Considerando que as medidas saneadoras estão em curso, conforme se depreende da data de emissão da Nota Fiscal nº 000.000.001, de 09/11/2011, anexa ao Ofício nº 232 /2011 – GP, mantém-se a constatação.

#### 2.1.3.8 Constatação

Atuação deficiente do Conselho Municipal do FUNDEB.

#### Fato:

À vista da documentação examinada, constatou-se, efetivamente que o Conselho Municipal do FUNDEB, empossado em 2009, deixou de exercer suas atribuições, reunindo-se esporadicamente, não havendo informações suficientes sobre o cumprimento das suas respectivas obrigações.

Fato esse corroborado pelo alto índice de impropriedades encontradas na gestão dos recursos do FUNDEB, bem como pela justificativa apresentada pela prefeitura em seu ofício nº 184/2011 GP, de 17/10/2011:

"O conselho do FUNDEB empossado em 25/05/2009 no curso do mandato apresentou deficiência com relação a sua atuação, reunindo-se apenas três vezes no período, como atestam as atas em anexo. A atual composição empossada em 14/10/2011 tem um perfil mais técnico e serão dirigidos esforços no sentido da capacitação e vigilância por parte da SME. **Ver anexo 02**"

Diante do fato acima descrito, a prefeitura deu posse a novo Conselho do FUNDEB, no dia 14/10/2011, com base na Portaria nº 125/2011.

A falta de atuação do Conselho do FUNDEB apontada nesta constatação contraria o disposto nos artigos 17 e 20 da Resolução CD/FNDE nº 10, de 07/04/2008.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Mantemos a justificativa anteriormente apresentada no ofício 184/2011 – GP de 17/10/2011."

#### Análise do Controle Interno:

Considerando que o Gestor mantém a justificativa anteriormente apresentada pelo Ofício nº 184/2011 – GP de 17/10/2011 e que neste consta que serão dirigidos esforços no sentido da capacitação e vigilância por parte da Secretaria Municipal de Educação, mantém-se a constatação.

#### 2.1.3.9 Constatação

Profissionais do magistério recebendo abaixo do piso salarial em desacordo com a Lei 11.738/2008.

#### Fato:

Da análise das despesas realizadas com os recursos do FUNDEB, verificou-se pelas folhas de pagamento dos meses de janeiro a setembro de 2011 que alguns servidores do magistério abaixo relacionados não receberam o valor correspondente ao piso salarial, contrariando o disposto no Art. 2°, da Lei 11.738/2008.

NOME	PAGT° MÊS DE AGOSTO
A. L. O.	R\$ 741,46
C. E. T. S	R\$ 1.014,00
C. M. B. G. S.	R\$ 640,00
E. C. S. O.	R\$ 762,19
E. F. T.	R\$ 545,00
F. C. S.	R\$ 756,00
F. C. F. S.	R\$ 702,00
J. B. S.	R\$ 545,00
J. H. M. S.	R\$ 600,00
K. R. F. O.	R\$ 982,19
L. S. A.	R\$ 870,73
L. S.	R\$ 762,60
M. R. G.	R\$ 808,19
M. D. M. R.	R\$ 620,73
M. F. S. S.	R\$ 795,00

	1	
M. C. F. Q.	R\$	920,00
M. S. S.	R\$	840,00
N. S. C.	R\$	830,00
R. I. L. D.	R\$	700,00
R. L. S. C.	R\$	700,00
R. S. S.	R\$	697,60
R. P. A. P. M.	R\$	1.050,00
R. S. C.	R\$	648,00
R. V. S. C.	R\$	850,00
R. D. B. R.	R\$	795,00
S. B.	R\$	773,66
A. M. V. S.	R\$	948,00
E. S. C.	R\$	760,96
F. G. R.	R\$	1.099,50
F. S. C.	R\$	770,75
F. G. C.	R\$	760,96
I. G. S.	R\$	767,48
L. C. M.	R\$	700,00

M. I. F. S.	R\$	574,41
M. L. B. C.	R\$	720,00
P. K. A. P.	R\$	600,00

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Os servidores do magistério relacionados recebem o valor inferior ao piso por não atingiram a carga horário de 30 horas como determina a Lei 11.738/2008, vale ressaltar que todos são contratados e recebem pelo FUNDEB."

#### Análise do Controle Interno:

Não acatamos a justificativa do gestor de que os servidores do magistério relacionados recebem o valor inferior ao piso por não atingiram a carga horário de 30 horas, pois no levantamento feito por esta fiscalização se considerou a proporcionalidade do piso, sendo identificada em sua quase totalidade servidores com carga horária mensal de 180 a 220 horas, conforme Folha de Pagamento do mês de agosto/2011, o que supera a informada na sua manifestação. Assim, mantém-se a constatação.

#### **Ações Fiscalizadas**

2.1.4. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201116510	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 30/09/2011				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica					
Agente Executor: PARAZINHO GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.				

#### Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

#### 2.1.4.1 Constatação

Existência de excedentes de livros didáticos na Escola Municipal Presidente Tancredo Neves

#### Fato:

Por meio das visita realizada à Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, constatou-se que há na Escola considerável excedente de livros didáticos do PNLD, a seguir demonstrado, contrariando o que estabelece a Resolução FNDE nº 60/2009, no seu art. 7°, III, d, conjugada com a alínea d, do inciso IV do mesmo artigo.

Destaque-se que as sobras encontravam-se guardadas nas instalações da Escola Municipal Presidente Tancredo Neves. Os quadros a seguir demonstram as quantidades de livros excedentes.

Em que pese a alegação da escola de ter remanejado 58 livros para outras Escolas Municipais, o fato é que ainda restam muitos livros não utilizados no depósito da Escola, conforme relação anexa.

#### Sobra de Livros E.M. Pres. Tancredo Neves - 1º ao 5º Ano

DISCIPLINA	COLEÇÃO	QUANTIDADE			
PORTUGUÊS	PORTA ABERTA	29			
PORTUGUÊS	DE OLHO NO FUTURO	95			
MATEMÁTICA	PORTA ABERTA	178			
HISTÓRIA	DE OLHO NO FUTURO	150			
GEOGRAFIA	PORTA ABERTA	139			
CIÊNCIAS	PORTA ABERTA	100			
GEOGRAFIA/RN	4° E 5° ANO	01			
TOTAL (1)	_	629			

#### Excedente de Livros - 6º ao 9º Ano

DISCIPLINA	6° ANO	7º ANO	8°ANO	9°ANO

PORTUGUÊS	36	34	_	17
MATEMÁTICA	14	29	-	16
CIÊNCIAS	34	27	_	15
HISTÓRIA	33	03	02	15
GEOGRAFIA	32	40	14	12
INGLÊS	57	11	13	16
ESPANHOL	55	40	27	23

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

"A fragilidade na gestão do programa ficou constatada com a fiscalização dessa Controladoria, embora tenhamos o gestor do programa, entendemos hoje que essa situação só será superada com implantação do sistema SISCORT, e para tanto solicitamos ao FNDE a senha de acesso ao sistema para implantação do mesmo."

#### Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o Gestor reconhece a falha e informa estar adotando providências para o saneamento, razão por que mantém-se a constatação.

#### 2.1.4.2 Constatação

Existência de alunos sem livros

#### Fato:

Em visita realizada às Escolas Municipais Presidente Tancredo Neves e Prof.ª Maria de Fátima Dantas, realizou-se entrevistas com 10 alunos em cada uma delas, onde obteve-se os seguintes resultados: Escola Municipal Presidente Tancredo Neves - 40% dos alunos entrevistados receberam todos os livos referentes ao PNLD/2011 e na Escola Municipal Prof.ª Maria de Fátima Dantas - 70% dos entrevistados haviam recebidos todos os livros didáticos.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

"A fragilidade na gestão do programa ficou constatada com a fiscalização dessa Controladoria, embora tenhamos o gestor do programa, entendemos hoje que essa situação só será superada com implantação do sistema SISCORT, e para tanto solicitamos ao FNDE a senha de acesso ao sistema para implantação do mesmo."

#### Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o Gestor reconhece a falha e informa estar adotando providências para o saneamento, razão por que mantém-se a constatação.

#### 2.1.4.3 Constatação

Ausência de equipe técnica/servidor formalmente responsável pelo gerenciamento do programa no Município e não utilização do sistema de gerenciamento do Programa.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal não dispõe de equipe técnica e/ou servidor designado formalmente para acompanhar a execução do programa do livro no Município e consequente não utilização do sistema de gerenciamento do Programa. Verificou-se que apenas em 06/10/2011, por meio da Portaria 127/2011, a Prefeitura designou um Servidor para o gerenciamento do programa do livro didático, fato este que comprova a falha no gerenciamento do programa no exercício 2011.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

"De fato o programa foi comprometido pela falha no gerenciamento, mas, a Prefeitura designou através da Portaria 127/2011 servidor para o gerenciamento do programa. Entretanto é de nosso interesse a implantação do SISCORT que para tanto estamos em contato com o FNDE para acesso a senha do sistema em pauta."

#### Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o Gestor reconhece a falha e informa estar adotando providências para o saneamento, razão por que mantém-se a constatação.

#### 2.2. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

#### **Ações Fiscalizadas**

2.2.1. 4014 - Censo Escolar da Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço:	Período de Exame:					
201116571	01/01/2010 a 31/12/2010					
Instrumento de Transferência:						
Não se Aplica						
Agente Executor:	Montante de Recursos					

PARAZINHO GABINETE PREFEITO	Financeiros:
	Não se aplica.

#### Objeto da Fiscalização:

Levantamento detalhado das escolas e dos aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

#### 2.2.1.1 Constatação

Divergência entre dados do Censo Escolar-2010 e dos Diários de Classe.

#### Fato:

No exame da documentação e das informações correspondentes ao Censo Escolar-2010 das Escolas Municipais Alexandre Câmara e Presidente Tancredo Neves no Município de Parazinho/RN, selecionadas na amostragem, constatou-se a existência de divergências entre os quantitativos de alunos informados para o INEP/MEC e os registros dos Diários Escolares (maio/2010), conforme apresentadas a seguir:

Mun.	Escola	Ed. Infantil			Ed. Fundamental		EJA			
		Censo (1)	Diário (2)	Diferença (3)	Censo (1)	Diário (2)	Diferença (3)	Censo (1)	Diário (2)	Diferença (3)
Parazinho/RN	Escola Municipal Presidente Tancredo Neves	-	-	-	469	530	(-61)	119	62	57
Parazinho/RN	Escola Municipal Prof <sup>a</sup> Maria de Fátima Dantas	191	191	0	89	89	0	_	_	-
Parazinho/RN	Escola Municipal Alexandre Câmara	62	67	(-5)	253	263	(-10)	-	-	-

Conforme demonstrado na planilha acima, no comparativo entre alunos informados ao INEP x diários de classe, verificou-se as seguintes divergências: a) Escola Municipal Alexandre Câmara: 10 alunos a menor(Educação Fundamental)e 5 alunos a menor (Educação Infantil); b)Escola Municipal Presidente Tancredo Neves: 61 alunos a menor (Educação Fundamental) 57 alunos a maior

(Educação de Jovens e Adultos), vale ressaltar que na Escola Municipal Alexandre Câmara os diários das turmas 3°u, 5°u, 6°b, 8°u e creche, estavam sem o controle de frequência dos alunos.

Com base na amostra examinada e considerando que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito dos programas sob sua responsabilidade, utiliza os dados do Censo Escolar para transferir recursos públicos federais aos municípios, conclui-se que a inconsistência nas informações repassadas ao INEP, prejudica a execução das políticas públicas educacionais.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria Municipal de Educação convocou os professores para analisar a constatação. Após analise verificou-se que o diário estava incompleto pelo fato do bimestre ainda não está concluído, fato este já superado. Vale ressaltar, que os dados apresentados por esta controladoria não condiz com as informações que temos diretamente do Ministério da Educação de acordo com o relatório "Educacenso 2010," onde apresenta a quantidade de 107 e não 119 alunos do EJA. Mesmo assim, ainda apresenta diferença e que este resultado está sendo apurado."

## Análise do Controle Interno:

A justificativa do Gestor quanto às divergências apontadas somente corroboram a falha. No que concerne às informações obtidas pela Prefeitura no relatório "Educacenso 2010" estarem diferentes da utilizada pela CGU, tem-se a informar que estas são obtidas oficialmente junto ao INEP/MEC. Assim, considerando que a diferença entre os dados do Censo Escolar-2010 e dos Diários de Classe ainda persistem, conforme assumido pelo Gestor, mantém-se a constatação.

# 2.2.1.2 Constatação

Aluno informado ao Censo Escolar não constante no diário de classe

#### Fato:

Analisando-se os diários de classe das disciplinas de português e matemática, referentes ao mês de maio de 2010, e comparando com a amostra enviada pela CGU, foi verificado que o aluno Lusiano dos Santos Oliveira da turma EJA IV não constava no diário de classe.

Muni	Escola	Ed. Infantil			Ed. Fundamental			EJA					
cípio													
		N°	Amos	Não	%	N°	Amos	Não	%	N°	Amos	Não	%
		Total		Locali	Proble	Total		Locali	Proble	Total		Locali	Proble
		de	tra (1)			de	tra (1)			de	tra (1)		
		Alunos.		zados	mas	Alunos.		zados	mas	Alunos.		zados	mas
		Dados		(2)	(3)	Dados		(2)	(3)	Dados		(2)	(3)
		do				do				do			
		Censo				Censo				Censo			
Para	Escola Municipal Presidente	-	-	-	-	469	11	0	0	119	4	1	25%

zinho	Tancredo Neves												
Para zinho	Escola Municipal Prof <sup>a</sup> Maria de Fátima Dantas	191	10	0	0	89	5	0	0	-	-	-	-
Para zinho	Escola Municipal Alexandre Câmara	62	1	0	0	253	14	0	0	-	-	-	-

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação ao aluno em tela ainda não dispomos de nenhuma informação precisa. Acreditamos que trata-se de um equivoco de digitação e que o fato está sendo apurado."

## Análise do Controle Interno:

Considerando que o Gestor informa ainda estar apurando a divergência apontanda, mantém-se a constatação.

# 2.3. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

# **Ações Fiscalizadas**

2.3.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacio	nais
<b>Ordem de Serviço:</b> 201116289	<b>Período de Exame:</b> 31/12/2010 a 19/12/2012
Instrumento de Transferência: Convênio	665524
<b>Agente Executor:</b> PARAZINHO GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 620.532,36
Objeto da Fiscalização: O objeto deste convênio e construção de escola(s), no ân reestruturação e aparelhagem da rede escolar publica de	

## 2.3.1.1 Constatação

Não comprovação das publicações do resumo do edital exigidas no art. 21 da Lei nº 8.666/1993.

# Fato:

Da análise do processo licitatório, observou-se que a Prefeitura deixou de publicar o aviso contendo

o resumo do edital da Tomada de Preços 03/2011 no Diário Oficial deste Estado e em jornal diário de grande circulação, descumprindo assim os incisos II e III, do Art. 21, da Lei nº 8.666/93.

Registre-se que mesmo não restando comprovadas as devidas publicações por parte da CPL, consta do processo a homologação do procedimento licitatório pelo gestor.

É importante frisar que a falta de publicidade reduziu a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, tendo em vista que apenas duas empresas concorreram.

Acrescente-se que o princípio da moralidade também foi afetado, uma vez que os sócios das empresas concorrentes possuem parentesco por afinidade, ou seja, uma das empresas (CPL - Construtora Potiguar Ltda.) tem como sócios os filhos de um empresário e a outra (Santa Bárbara Empreendimentos Ltda.) a esposa desse empresário, que inclusive é contratado também pela Prefeitura, no âmbito do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

"O Edital do certame foi publicado no Diário Oficial da União e também no Diário Oficial do Município, cuja publicação ocorre eletronicamente no SITE da FEMURN, o que entendemos se tratar de uma sítio da internet que possui largo acesso, podendo muito bem se encaixar na definição legal de "Jornal de Grande Circulação", tanto é verdade que atraiu empresas interessadas que deram competitividade à licitação, cumprindo assim a sua finalidade. Em cumprindo um ato administrativo a sua finalidade, temos que o mesmo se mostra válido, ainda que realizado de outra forma e não haja ilicitude. Aqui, o ato atingiu sua finalidade e a sua forma foi observada na integralidade."

#### **Análise do Controle Interno:**

O inciso III, do Art. 21, da Lei nº 8.666/93, é bem claro quando exige a publicação do edital em jornal diário de grande circulação no Estado, não havendo nenhuma citação em relação à aceitação da publicação em site na internet.

O gestor afirma que a publicação no site da FEMURN atraiu empresas interessadas que deram competitividade ao certame. No entanto verificou-se que apenas duas empresas participaram da licitação.

O ato administrativo, mesmo tendo atingido sua finalidade, desrespeitou a Lei nº 8.666/93 (lei das licitações e contratos) restringindo o caráter competitivo da licitação, além de afetar o princípio da moralidade, conforme relatado anteriormente.

Desse modo, não acatamos a justificativa apresentada.

## 3. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 28/06/2006 a 30/11/2011:

- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- \* Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento

## Econômico (RIDE)

- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

# Relação das constatações da fiscalização:

## 3.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

## **Ações Fiscalizadas**

3.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por in-termedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais			
Período de Exame:			
01/09/2010 a 30/09/2011			
Montante de Recursos			
Financeiros:			
R\$ 46.831,69			

Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica- PEAF para atendimento à Farmácia básica.

## 3.1.1.1 Constatação

Controle inadequado do estoque de medicamentos básicos.

#### Fato:

Da análise procedida na documentação disponibilizada pelo gestor municipal, constatou-se que os medicamentos adquiridos, durante o período de setembro/2010 a setembro/2011, foram administrados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, órgão encarregado do controle, armazenamento e distribuição dos medicamentos.

Durante a visita para inspeção física verificamos que o almoxarifado fica localizado dentro da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, onde são recebidos os medicamentos e distribuídos às Unidades Básica de Saúde – UBS do município.

Constatou-se na ocasião que o controle da distribuição dos medicamentos do almoxarifado, bem como das unidades básicas de saúde são efetuados de forma ineficiente, limitando-se apenas ao registro do quantitativo de medicamentos distribuídos mensalmente. Inexistem fichas de prateleiras ou relatório informatizado capazes de evidenciar fisicamente a entrada/saída dos medicamentos.

A área destinada ao armazenamento é precária no tocante ao espaço físico, uma vez que os medicamentos encontram-se empilhados, caixa sobre caixa, dificultando o acesso aos medicamentos.

Os fatos apontados contrariam Portaria MS nº 3.916/98 — Política Nacional de Medicamentos, capítulos: 3 — Diretrizes, 3.3 — Reorientação da Assistência Farmacêutica, 4.2 — Assistência Farmacêutica, e 5.4 — Gestor Municipal e Portaria GM/MS nº 4.217, de 28 de dezembro de 2010.



Por meio do Ofício nº 232, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho-RN, manifestou-se nos seguintes termos:

"A SMS foi recentemente reformada e ampliada e esse processo ainda em curso requer a aquisição de equipamentos imobiliários. Na data de hoje (10/11/2011) foi solicitado o pedido a MOVICOPE de ESTANTES e GAVETEIROS, com essa ação será superada o armazenamento dos medicamentos. Com relação ao controle, recebimento e dispensação de medicamentos, elaboramos instrumental condizente com a portaria ministerial 3916/98. (Conforme anexo 02)."

#### Análise do Controle Interno:

De acordo com a justificativa apresentada pelo gestor municipal serão implementadas ações no sentido de regularizar a situação apontada, motivo pelo qual mantém-se a constatação.

## 3.1.1.2 Constatação

Aquisição de medicamentos sem a efetiva entrega no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

#### Fato:

Da análise procedida na documentação disponibilizada pelo gestor municipal, de acordo com inspeção física realizada no almoxarifado e nas unidades básicas de saúde, nos dias 19 e 20/10/2011, e conforme entrevista com os responsáveis pelos medicamentos dos setores envolvidos, constatou-se que os medicamentos adquiridos nos meses de outubro, novembro e dezembro/2010 e abril e junho/2011, não foram localizados no almoxarifado e nem nas unidades básicas de saúde, totalizando um valor de R\$ 2.978,00 (dois mil, novecentos e setenta e oito reais), conforme demonstrado a seguir:

- ampicilina 250mg susp 60ml, 200 vidros, no valor de R\$ 300,00;

- ampicilina 500mg caps gen hosp, 1.000 unidades, no valor de R\$ 130,00;
- ampicilina 1G inj, 2.000 ap, no valor de R\$ 1.300,00;
- ampicilina 250mg susp 60ml, hosp, 50 vidros, no valor de R\$ 75,00;
- ampicilina 500mg caps gen hosp, 100 unidades, no valor de R\$ 13,00;
- ampicilina 250mg susp 60ml, 250 vidros, no valor de R\$ 375,00;
- ampicilina 500mg caps gen hosp, 500 unidades, no valor de R\$ 65,00;
- ampicilina 250mg susp 60ml, hosp, 350 vidros, no valor de R\$ 525,00; e
- ampicilina 500mg inj, 300 ap, no valor de R\$ 195,00.

Por meio do Ofício nº 232, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho-RN, manifestou-se nos seguintes termos:

"Temos que admitir que a Equipe de Fiscalização da CGU nos trouxe informações importantes quanto ao controle, recebimento, estocagem e dispensação de medicamentos. A prática anterior nos colocou numa posição passível de erros. O que deve ter acontecido com os medicamentos listados na constatação, possivelmente esses medicamentos foram destinados diretamente às unidades de saúde sem passarem pelo almoxarifado."

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo gestor municipal não traz fatos novos, capazes de elidir a falha apontada, motivo pelo qual mantém-se a constatação.

## 3.1.1.3 Constatação

Não comprovação das publicações do resumo do edital exigidas no art. 21 da Lei nº 8.666/1993.

# **Fato:**

Para Aquisição de Medicamentos, Farmácia Básica, Éticos, Psicotrópicos, Injetável, Material Odontológicos, Laboratorial e Hospitalar, destinados a manutenção das atividades da Secretaria Muncipal de Saúde, a Prefeitura realizou certame licitatório na modalidade de Tomada de Preços, de nº 001/2010. Nesse procedimento foi declarada vencedora a empresa cuja proposta importou em R\$ 623.381,40.

Da análise do processo licitatório, observou-se que a Prefeitura deixou de publicar os avisos contendo os resumos dos editais em jornal diário de grande circulação, descumprindo assim o inciso III, do Art. 21, da Lei nº 8.666/93.

Registre-se que mesmo não restando comprovadas as devidas publicações por parte da CPL, consta do processo o termo de homologação do procedimento licitatório pelo gestor municipal.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho-RN, manifestou-se nos seguintes termos:

"O Edital do certame foi publicado no Diário Oficial da União e também no Diário Oficial do Município, cuja publicação ocorre eletronicamente no SITE da FEMURN, o que entendemos se tratar de uma sítio da internet que possui largo acesso, podendo muito bem se encaixar na definição legal de "Jornal de Grande Circulação", tanto é verdade que atraiu empresas interessadas que deram competitividade à licitação, cumprindo assim a sua finalidade. Em cumprindo um ato administrativo a sua finalidade, temos que o mesmo se mostra válido, ainda que realizado de outra forma e não haja ilicitude. Aqui, o ato atingiu sua finalidade e a sua forma foi observada na integralidade."

## Análise do Controle Interno:

Não podemos acatar a justificativa apresentada pelo gestor, tendo em vista que o cumprimento da devida publicidade é item obrigatório na formalização do processo licitatório, conforme determinado no inciso III, do Art. 21, da Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual mantêm-se a constatação.

# 3.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

# **Ações Fiscalizadas**

3.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

**Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201115786	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/08/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PARAZINHO GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 0,00		

#### Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

#### 3.2.1.1 Constatação

Ausência de realização do curso introdutório para profissionais do PSF.

#### Fato:

Da análise da documentação disponibilizada pela administração municipal, referente ao processo de capacitação/atuação da equipe de Saúde da Família, constatou-se que os Agentes Comunitários de Saúde do PSF, não participaram do curso introdutório exigido para o cargo. Em resposta à Solicitação Prévia de Fiscalização nº 05, de 10/10/2011, o gestor apresentou por meio do Ofício nº 180, datado de 17/10/2011, a seguinte justificativa:

"O Curso Introdutório foi realizado pelo médico da ESF I e pelas auxiliares de enfermagem, apesar destas não estarem no momento de posse do certificado, porém solicitamos a III URSAP/RN uma

2ª via do certificado, conforme em anexo o ofício nº 174/2011. Ressalto que os demais membros das equipes do programa saúde da família do município não realizaram o Curso Introdutório ainda porque o Estado do RN não disponibilizou, segue em anexo o ofício nº 175/2011 da solicitação e estamos aguardando resposta. Destaco que segundo a Portaria Ministerial de nº 648 de 28.03.2006, Capítulo2, item 5 que trata da responsabilidade da realização do curso introdutório em municípios com população inferior a 100 mil habitantes ser da Secretaria Estadual de Saúde, portanto, o município não pode se responsabilizar por ações fora do seu âmbito da gestão."

O fato observado contraria as normas e diretrizes estabelecidas para o programa, conforme previsto no Capítulo II, item 5, da Portaria GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho-RN, manifestou-se nos seguintes termos:

"Na ocasião da fiscalização da equipe da CGU não foram apresentados os certificados do curso introdutório por que na época os profissionais não portavam os respectivos certificados. Seguem em anexo 03 cópias xerográficas e autenticadas dos mesmos."

## Análise do Controle Interno:

O Curso Introdutório, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas para as ações de execução do programa, prevista no Capítulo II, item 5, da Portaria GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, é uma atividade obrigatória para toda Equipe de Saúde da Família, motivo pelo qual não acatamos a justificativa apresentada.

## 3.2.1.2 Constatação

Ausência de infra-estrutura adequada das Unidades Básicas de Saúde, contrariando o disposto na RDC nº 50/2002 - ANVISA/MS

# Fato:

Da análise procedida na documentação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS e por meio de inspeção física realizada nas Unidades de Saúde da Família – USF, Equipe I – Zona Urbana e Equipe II – Zona Rural, para verificação do funcionamento do Programa Saúde da Família – PSF, constatou-se que as Unidades Básicas de Saúde não dispõem de estrutura física adequada para o atendimento básico de saúde, devido a ausência de consultório com sanitário anexo, sala de cuidados básicos e sala de vacina, contrariando o disposto no Manual Técnico para Estrutura Física de USF, RDC nº 50/2002 – ANVISA/MS.

Ressalte-se que o serviço prestado pelo Odontólogo da USF, Equipe I – Zona Urbana, aos pacientes, são realizados na SMS, por não haver espaço físico disponível dentro da UBS.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho-RN, manifestou-se nos seguintes termos:

"O Município de Parazinho RN, ciente da responsabilidade tripartite de fortalecimento do SUS no âmbito da gestão, financiamento e assistência à saúde vem incansavelmente buscando somar esforços a procura de adequar as suas Unidades Básicas de Saúde as normas vigentes para melhor desempenho das equipes e saúde e consequentemente melhoria na qualidade do atendimento prestado a população. Dessa forma conforme prerrogativa da Portaria MS nº 2.226/2009 o município se habilitou junto ao MS para construção de uma UBS na sede do município, segundo

proposta de nº 08113.6311000/1100 no final do ano de 2009 no valor de R\$ 200.000,00. Até o momento o parecer que o município recebeu da proposta foi "em análise pela área técnica", o que acarreta em uma espera compartilhada da solução da problemática, já que o nível federal é a instância formuladora da Política Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família."

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo gestor municipal não pode ser acatada, por não apresentar medidas saneadoras dos fatos apontados, motivo pelo qual mantêm-se a constatação.

# 3.3. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

#### **Ações Fiscalizadas**

3.3.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais			
<b>Ordem de Serviço:</b> 201116694	<b>Período de Exame:</b> 01/06/2011 a 31/08/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PARAZINHO GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 147.778,01		

## Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

# 3.3.1.1 Constatação

Restrição à competitividade em processo licitatório realizado para execução das ações da atenção básica em saúde custeadas com recursos federais.

## Fato:

Para aquisição gradual de combustível/lubrificantes e seus derivados, destinados a manutenção da frota veicular pertencentes as secretarias do município, a Prefeitura realizou certame licitatório na modalidade de Tomada de Preços, cujo número foi 003/2010. Nesse procedimento não foi declarada empresa vencedora, tendo em vista a ausência de interessados ao chamamento procedido.

Da análise do processo licitatório, observou-se que a Prefeitura deixou de publicar os avisos contendo os resumos dos editais em jornal diário de grande circulação, descumprindo assim o inciso III, do Art. 21, da Lei nº 8.666/93.

Tem-se ainda que a pesquisa de preço constante do processo foi realizada em apenas duas empresas pertencentes a um mesmo grupo societário, ou seja, um mesmo sócio responsável pelas empresas.

Dessa forma, verifica-se a ocorrência de restrição à competitividade no certame, considerado deserto, acarretando, inclusive, a aquisição direta de combustível e seus derivados, sem a devida formalização de contrato, inobservando o disposto nos artigos 61 e 62 da Lei 8.666/1993.

Por meio do Ofício nº 232, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho-RN, manifestou-se nos seguintes termos:

"O Edital do certame foi publicado no Diário Oficial da União e também no Diário Oficial do Município, cuja publicação ocorre eletronicamente no SITE da FEMURN, o que entendemos se tratar de uma sítio da internet que possui largo acesso, podendo muito bem se encaixar na definição legal de "Jornal de Grande Circulação", tanto é verdade que atraiu empresas interessadas que 4 de 6deram competitividade à licitação, cumprindo assim a sua finalidade. Em cumprindo um ato administrativo a sua finalidade, t mos que o mesmo se mostra válido, ainda que realizado de outra forma e não haja ilicitude. Aqui o ato atingiu sua finalidade e a sua forma foi observada na integralidade."

"Convém observar que há hipóteses em que o art. 62 anui com a substituição do contrato por outros instrumentos, dentre eles a Nota de Empenho, dessa forma, havendo no caso em apreço esse documento, não vejo como fazer do ato uma ilegalidade, mesmo porque houve o fornecimento normalmente e os pagamentos a contento."

#### Análise do Controle Interno:

Não podemos acatar a justificativa apresentada pelo gestor referente ao cumprimento da devida publicidade, por se tratar de exigência obrigatória na formalização do processo licitatório, conforme determinado no inciso III, do Art. 21, da Lei nº 8.666/93.

No tocante à ausência de contrato, também deixamos de acatar a justificativa, tendo em vista que o instrumento de contrato é obrigatório na formalização do processo licitatório, conforme disposto no Art. 62, da Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual mantém-se a constatação.

# 3.4. PROGRAMA: 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto

## **Ações Fiscalizadas**

3.4.1. 10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

**Objetivo da Ação:** Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Abastecimento de Água para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 50.000 Habitantes.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201115719	<b>Período de Exame:</b> 28/06/2006 a 17/12/2010		
Instrumento de Transferência: Convênio	590957		
Agente Executor: PARAZINHO GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 170.000,00		

## Objeto da Fiscalização:

Implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água, contemplando a elaboração de planos diretores e projetos, a realização de obras, incluindo ligação domiciliar, rede de distribuição e estação de tratamento, e ações voltadas para a sustentabilidade dos mesmos.

Não comprovação das publicações do resumo do edital exigidas no art. 21 da Lei nº 8.666/1993.

## Fato:

Da análise do processo licitatório, observou-se que a Prefeitura deixou de publicar o aviso contendo o resumo do edital da Tomada de Preços nº 02/2008 no Diário Oficial deste Estado e em jornal diário de grande circulação, descumprindo assim os incisos II e III, do Art. 21, da Lei nº 8.666/93.

Registre-se que mesmo não restando comprovadas as devidas publicações por parte da CPL, consta do processo a homologação do procedimento licitatório pelo gestor.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

"O Edital do certame foi publicado no Diário Oficial da União e também no Diário Oficial do Município, cuja publicação ocorre eletronicamente no SITE da FEMURN, o que entendemos se tratar de uma sítio da internet que possui largo acesso, podendo muito bem se encaixar na definição legal de "Jornal de Grande Circulação", tanto é verdade que atraiu empresas interessadas que deram competitividade à licitação, cumprindo assim a sua finalidade. Em cumprindo um ato administrativo a sua finalidade, temos que o mesmo se mostra válido, ainda que realizado de outra forma e não haja ilicitude. Aqui, o ato atingiu sua finalidade e a sua forma foi observada na integralidade."

#### Análise do Controle Interno:

O inciso III, do Art. 21, da Lei nº 8.666/93, é bem claro quando exige a publicação do edital em jornal diário de grande circulação no Estado, não havendo nenhuma citação em relação à aceitação da publicação em site na internet.

O gestor afirma que a publicação no site da FEMURN atraiu empresas interessadas que deram competitividade ao certame. O que aconteceu não foi bem assim, apenas duas empresas participaram da licitação.

O ato administrativo, mesmo tendo atingido sua finalidade, desrespeitou a Lei nº 8.666/93 (lei das licitações e contratos) restringindo o caráter competitivo da licitação, além de afetar o princípio da moralidade, conforme relatado anteriormente.

Desse modo, não acatamos a justificativa apresentada.

# 3.4.1.2 Constatação

Ausência de exigência na realização da Tomada de Preços nº 02/2008, de apresentação das composições dos preços unitários dos serviços, bem como do detalhamento do BDI.

#### Fato:

Com relação ao custo do empreendimento, a Unidade examinada não exigiu no Edital da Tomada de Preços nº 02/2008, que as empresas licitantes apresentassem as composições dos preços unitários dos serviços, bem como o detalhamento do BDI e dos encargos sociais, descumprindo os arts. 7°, § 2°, inciso II, e 6°, inciso IX, "f", da Lei nº 8.666/1993, conforme já expressado pelo TCU, a exemplo do Acórdão TCU nº 615/2004 - 2ª Câmara.

Registre-se que o procedimento licitatório foi homologado pelo Gestor Municipal, em Despacho do

dia 10/06/2008, sem o cumprimento dessa exigência legal.

O fato de a Prefeitura não ter disponibilizado o percentual do BDI (com sua composição) utilizado nas planilhas de orçamentos básico e de execução, além de descumprir legislação pertinente, impossibilitou a realização de análise dos custos do empreendimento por parte dos fiscais da CGU-R/RN.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

"A licitação foi realizada por preço global, conforme art. 10, inciso II, alínea "a", portanto, a apresentação da planilha já atender perfeitamente a norma referida."

## Análise do Controle Interno:

O gestor afirma que a apresentação da planilha já atende perfeitamente à norma referida. Tal afirmação está equivocada, uma vez que a não exigência no Edital da Tomada de Preços nº 02/2008, para que as empresas licitantes apresentassem as composições dos preços unitários dos serviços, bem como o detalhamento do BDI e dos encargos sociais, desrespeitou o contido nos arts. 7°, § 2°, inciso II, e 6°, inciso IX, "f", da Lei nº 8.666/1993, conforme já expressado pelo TCU, a exemplo do Acórdão TCU nº 615/2004 - 2ª Câmara.

Diante do exposto, mantém-se o fato constatado.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201116151	<b>Período de Exame:</b> 31/12/2007 a 17/12/2009		
Instrumento de Transferência: Convênio	627881		
Agente Executor: PARAZINHO GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 200.000,00		

## Objeto da Fiscalização:

Implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água, contemplando a elaboração de planos diretores e projetos, a realização de obras, incluindo ligação domiciliar, rede de distribuição e estação de tratamento, e ações voltadas para a sustentabilidade dos mesmos.

## 3.4.1.3 Constatação

Não comprovação das publicações do resumo do edital exigidas no art. 21 da Lei nº 8.666/1993.

# Fato:

Da análise do processo licitatório, observou-se que a Prefeitura deixou de publicar o aviso contendo o resumo do edital da Tomada de Preços 02/2008 no Diário Oficial deste Estado e em jornal diário de grande circulação, descumprindo assim os incisos II e III, do Art. 21, da Lei nº 8.666/93.

Registre-se que mesmo não restando comprovadas as devidas publicações por parte da CPL, consta do processo a homologação do procedimento licitatório pelo gestor.

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

"O Edital do certame foi publicado no Diário Oficial da União e também no Diário Oficial do Município, cuja publicação ocorre eletronicamente no SITE da FEMURN, o que entendemos se tratar de uma sítio da internet que possui largo acesso, podendo muito bem se encaixar na definição legal de "Jornal de Grande Circulação", tanto é verdade que atraiu empresas interessadas que deram competitividade à licitação, cumprindo assim a sua finalidade. Em cumprindo um ato administrativo a sua finalidade, temos que o mesmo se mostra válido, ainda que realizado de outra forma e não haja ilicitude. Aqui, o ato atingiu sua finalidade e a sua forma foi observada na integralidade."

## Análise do Controle Interno:

O inciso III, do Art. 21, da Lei nº 8.666/93, é bem claro quando exige a publicação do edital em jornal diário de grande circulação no Estado, não havendo nenhuma citação em relação à aceitação da publicação em site na internet.

O gestor afirma que a publicação no site da FEMURN atraiu empresas interessadas que deram competitividade ao certame. O que aconteceu não foi bem assim, apenas duas empresas participaram da licitação.

O ato administrativo, mesmo tendo atingido sua finalidade, desrespeitou a Lei nº 8.666/93 (lei das licitações e contratos) restringindo o caráter competitivo da licitação, além de afetar o princípio da moralidade, conforme relatado anteriormente.

Desse modo, não acatamos a justificativa apresentada.

## 3.4.1.4 Constatação

Ausência de exigência na realização da Tomada de Preços nº 02/2008, de apresentação das composições dos preços unitários dos serviços, bem como do detalhamento do BDI.

## Fato:

Com relação ao custo do empreendimento, a Unidade examinada não exigiu no Edital da Tomada de Preços nº 02/2008, que as empresas licitantes apresentassem as composições dos preços unitários dos serviços, bem como o detalhamento do BDI e dos encargos sociais, descumprindo os arts. 7°, § 2°, inciso II, e 6°, inciso IX, "f", da Lei nº 8.666/1993, conforme já expressado pelo TCU, a exemplo do Acórdão TCU nº 615/2004 - 2ª Câmara.

Registre-se que o procedimento licitatório foi homologado pelo Gestor Municipal, em Despacho do dia 10/06/2008, sem o cumprimento dessa exigência legal.

O fato de a Prefeitura não ter disponibilizado o percentual do BDI (com sua composição) utilizado nas planilhas de orçamentos básico e de execução, além de descumprir legislação pertinente, impossibilitou a realização de análise dos custos do empreendimento por parte dos fiscais da CGU-R/RN.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

"A licitação foi realizada por preço global, conforme art. 10, inciso II, alínea "a", portanto, a apresentação da planilha já atender perfeitamente a norma referida."

## Análise do Controle Interno:

O gestor afirma que a apresentação da planilha já atende perfeitamente à norma referida. Tal afirmação está equivocada, uma vez que a não exigência no Edital da Tomada de Preços nº 02/2008, para que as empresas licitantes apresentassem as composições dos preços unitários dos serviços, bem como o detalhamento do BDI e dos encargos sociais, desrespeitou o contido nos arts. 7°, § 2°, inciso II, e 6°, inciso IX, "f", da Lei nº 8.666/1993, conforme já expressado pelo TCU, a exemplo do Acórdão TCU nº 615/2004 - 2ª Câmara.

Diante do exposto, mantém-se o fato constatado.

#### 4. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 30/11/2011:

- \* Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- \* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- \* Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- \* Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

# Relação das constatações da fiscalização:

# 4.1. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

## **Ações Fiscalizadas**

4.1.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

**Objetivo da Ação:** Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201115989	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/08/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PARAZINHO GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 89.500,00		

#### Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

# 4.1.1.1 Constatação

Divergências entre a quantidade de beneficiários constante das folhas de frequência e os registros do SISPETI. Período: agosto de 2011.

#### Fato:

Examinando-se as folhas de frequência do mês de agosto de 2011, constatou-se as seguintes divergências:

- Núcleo da zona urbana: 13 beneficiários não registrados no Sispeti.
- Núcleo da zona rural: 5 beneficiários registrados no Sispeti que não constavam da folha de frequência.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preserválas:

"Foi constatado que 13 beneficiários da Zona Urbana não estão cadastrados no SISPETI, motivo esse explanado na constatação 05. Problemas e lentidão no sistema de transmissão de dados CADÚNICO-MINISTÉRIO - SISPETE- MUNICÍPIO.

Em relação aos cinco(05) beneficiários da zona rural que constam no SISPETI e não estão na relação é porque o usuário R. A. F. está cadastrado no núcleo da zona rural mas reside na zona urbana frequentando o núcleo urbano. Os demais não estão na lista de frequência por desligamento voluntario do programa. E o sistema não atualizou as informações."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor municipal argumenta que as divergências entre a quantidade de beneficiários constante das folhas de frequência e os registros do SISPETI decorrem de problemas desse Sistema, contudo, não apresentou documentosque comprovassem que a situação foi sanada. Portanto, mantém-se a constatação.

## 4.1.1.2 Constatação

Divergência entre a amostra extraída do SISPETI de agosto de 2011 e os beneficiários registrados nas folhas de frequência do mesmo período.

#### Fato:

Cotejando uma amostra extraída do SISPETI de agosto de 2011 com as folhas de frequência dos integrantes das atividades do serviço socioeducativo do mesmo período, constatou-se que os seguintes beneficiários não estavam registrados nas respectivas folhas de frequência:

#### Núcleo da zona urbana:

- A.S.S. NIS 161.07129.62-7
- F.S.N. NIS 160.71890.64-1
- I.A.O. NIS 207.04250.23-8

- J.R.A.A. NIS 160.71995.08-7
- L.P.S. NIS 160.80295.82-3
- M.J.I.S. NIS 160.72207.59-7
- M.F.M.S. NIS 164.07031.97-5
- S.G.S. NIS 166.54707.21-5
- W.G.P. NIS 201.81097.71-5

#### Núcleo da zona rural:

- A.F.S. NIS 160.79108.65-9
- -D.S.S. NIS 161.07214.60-8
- M.L.S.S. NIS 164.64384.36-9
- R.A.F. NIS 166.46975.38-9
- O.B.M.C. NIS 166.56192.84-0

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Tal divergência constata-se por causa da morosidade e lentidão no sistema de transmissão do MDS. Pois a coordenação do Programa de Erradicação do Trabalho-PETI informar as crianças e adolescentes pra o gestor do CADÚNICO o mesmo alimenta o sistema que por sua vez faz a migração para o SISPETE, todavia as informações não são atualizadas na base de dados do município (SISPETI). Ressaltamos que tal atualização é realizada duas(02) vezes ao ano, a mais recente foi em Julho, e as crianças inseridas no sistema do CADÚNICO não migrarão para o SISPETL."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor municipal argumenta que as divergências entre a quantidade de beneficiários constante das folhas de frequência e os registros do SISPETI decorrem de problemas nesse Sistema, contudo, não apresentou documentosque comprovassem que a situação foi sanada. Portanto, mantém-se a constatação.

# 4.2. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

# **Ações Fiscalizadas**

4.2.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201116262	01/01/2010 a 31/07/2011	

Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos
PARAZINHO GABINETE PREFEITO	Financeiros:
	R\$ 25.846,24

## Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

## 4.2.1.1 Constatação

Ausência de controle patrimonial (tombamento) de móveis e equipamentos adquiridos com recursos do IGD.

#### Fato:

Por meio de inspeção física na sala em que funciona o setor de cadastro do Programa Bolsa Família, na respectiva recepção, bem como no gabinete da Secretaria de Assistência Social, detectou-se que os móveis e equipamentos adquiridos com recursos do IGD não possuem controle patrimonial (tombamento). Tal fato contraria orientação do "Caderno Informativo sobre o Índice de Gestão Descentralizada do PBF – IGD".

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

"A Prefeitura Municipal de Parazinho já adquiriu as plaquetas conforme atesta a Nota Fiscal no **anexo 01** e que nos próximos dias será implantado o sistema de controle patrimonial do Município de Parazinho."

# Análise do Controle Interno:

O Gestor municipal relata que adquiriu as plaquetas que serão utilizadas no controle patrimonial (discriminadas na Nota Fiscal nº 000.000.001, de 09/11/2011, anexa ao Ofício nº 232 /2011 – GP), e que brevemente efetivará o tombamento dos bens em questão.

Tendo em vista que as medidas saneadoras estão em curso, como se depreende da data de emissão da nota fiscal mencionada, mantém-se a constatação e a recomendação dela decorrente.

## **Ações Fiscalizadas**

4.2.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201116202	01/01/2010 a 30/09/2011		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos		

# Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da freqüência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

# 4.2.2.1 Constatação

Descumprimento dos procedimentos de Revisão Cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

#### Fato:

Em entrevista realizada com 30 (trinta) famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF, selecionadas na amostra, e com base no Relatório Consolidado do Bolsa Família, disponibilizado pela Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS de 20/08/2011, e em resposta à Solicitação Prévia de Fiscalização nº 08/2011, constatou-se as desatualizações cadastrais relativas aos NIS a seguir:

NIS 12964287645 – a família não foi encontrada no endereço indicado, sendo informado pelos vizinhos que havia se mudado para a Rua Erivan Guilherme nº 70; mesmo assim, não foi encontrada;

NIS 20421283844 – beneficiária estava ausente e, segundo informações da irmã, encontrava-se trabalhando em Natal-RN, somente retornando para casa nas folgas que ocorrem mensalmente;

NIS 16059501509 – número da residência é 193, registrado como s/n°;

NIS 16072264086, 20420322935 e 12952199649 - foram localizados nos endereços a saber: Rua Monsenhor Freitas, Rua Joaquim de Castro e Rua Vivaldo Cândido nº 40, respectivamente, divergentes dos constantes do cadastro;

NIS 16640462967, 16200021490 e 13247871194 - não foram localizados nos respectivos endereços e os vizinhos não souberam informar onde encontrá-los;

NIS 12894146649 - foi informado pelos vizinhos que havia se mudado para a Rua Antônio Paulino da Rocha; após nova busca, fomos informados, por pessoas da comunidade, que a referida família já havia se mudado para outro município;

NIS 16079565472 – na visita ao núcleo familiar, a titular do benefício informou que um de seus dependentes, o de NIS 1608082319, encontra-se em tratamento de saúde na cidade do Natal/RN.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Após discussão com a equipe multidisciplinar, resolveu-se montar um plano de trabalho para os casos apresentados de modo que o parâmetro técnico não fosse prejudicado. (**Ver anexo 03**)."

## Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor, em seu anexo 03, denominado "Plano de Trabalho Para os Beneficiários Triados na Fiscalização da CGU", informa medidas a serem implementadas para sanar a falha apontada, razão pela qual mantém-se a constatação.

## 4.2.2.2 Constatação

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capital superior à estabelecida na legislação do Programa.

#### Fato:

Na verificação da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, bem como da resposta da Solicitação de Fiscalização de nº 39/2011, por intermédio do Ofício nº 207/2011, foi constatado que a beneficiária do Programa Bolsa Família de NIS 16549720576 é servidora municipal e possui renda no valor de R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais), superando o limite estabelecido na legislação do Programa, tendo em vista que o referido núcleo familiar é composto por 04 (quatro) pessoas. Lembramos, por oportuno, que tal situação contraria o artigo 18 do Decreto nº 5.209/2004.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preserválas:

"NIS: 165.497.205-76- V.F.S.P;

As referidas beneficiarias no prazo de 20 dias a contar da data deste relatório serão visitadas pelas Assistentes Sociais do CRAS para orienta-las e encaminha-las para que as mesmas atualizem os seu cadastros e as irregularidades encontradas pelo fiscal da CGU e Assistentes Sociais sejam devidamente sanadas. Providencias-Bloqueio do Beneficio."

#### **Análise do Controle Interno:**

A manifestação do gestor informa ações a serem adotadas para sanar a irregularidade apontada, portanto mantém-se a constatação.

#### 4.2.2.3 Constatação

Beneficiários com indícios de renda familiar superior à exigida pelo Programa.

#### Fato:

Nas entrevistas realizadas com 30 (trinta) famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF, selecionadas na amostra, verificou-se que a família cujo titular é portador do NIS 16072264086, reside em imóvel de razoável padrão, localizada no centro da cidade, apresentando características incompatíveis com o perfil dos beneficiários do Programa, conforme foto a seguir. Ressalte-se, no entanto, que não há registro de rendimento no cadastro da familia, porém, a beneficiária informou que é revendedora de cosméticose que seu marido tem um salão de beleza, embora não soubesse informar o valor real dos rendimentos recebidos:



Observou-se ainda, que a titular de NIS 20699271546, cuja familia é composta de três membro, é Coordenadora Pedagógica e recebe salário no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta cinco reais) por mês e seu esposo também trabalha, recebendo salário no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta cinco reais). Tal situação configura indícios de renda per capita superior ao limite estabelecida pelo Programa Bolsa Família, em desacordo com Decreto nº 5.209/2004.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preserválas:

"NIS:160.722.640-86 R.G.O;

NIS:206.992.715-46 M.F.G.N;

As referidas beneficiarias no prazo de 20 dias a contar da data deste relatório serão visitadas pelas Assistentes Sociais do CRAS para orienta-las e encaminha-las para que as mesmas atualizem os seu cadastros e as irregularidades encontradas pelo fiscal da CGU e Assistentes Sociais sejam devidamente sanadas. Providencias-Bloqueio do Beneficio."

#### Análise do Controle Interno:

Considerando que o Gestor apenas informa em sua manifestação que irá adotar providências para o saneamento das falhas apontadas, mantém-se a constatação.

#### 4.2.2.4 Constatação

Falhas no acompanhamento das condicionalidades na área da educação do Programa Bolsa Família.

## Fato:

No cotejamento das informações registradas nos diários de classe das escolas do Município de Parazinho/RN, relativos ao período de junho a julho de 2011, com a base de dados do Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar do Programa Bolsa Família (Projeto Presença), e consoante as respostas da Solicitação Prévia de Fiscalização nº 08 e das Solicitações de Fiscalização de nºs 22, 23, 24, 25 e 26/2011, verificou-se as inconsistências dispostas a seguir:

1 - ESCOLA ESTADUAL SENADOR JESSÉ PINTO FREIRE: Não disponibilizou os diários de

classe dos 15 (quinze) alunos relacionados na amostra, e informou que as referidas cadernetas só chegaram da 16ª DIRED no mês de setembro do corrente ano, impossibilitando portanto, a comprovação dos dias letivos frequentados pelos alunos listados na mencionada amostra.

NIS dos alunos para os quais não foram disponibilizados os diários de classe: - 160071767505, 16072100741, 16972325858, 16080325479, 16085128356 e 16085198214, 16109276953, 16199873123, 16235795646, 16387850275, 16408927115, 16469524436, 16645087242, 20181093450 e 20321455031.

1.1 - QUANTO AO PROJETO PRESENÇA: Não foram registrados os percentuais das frequências e os motivos relacionados às transferências, das infrequências e evasões dos alunos.

A instituição de ensino mencionou que o aluno de NIS 16072325858 evadiu-se e que não foram adotadas providências cabíveis pela direção da referida escola; e que a aluna de NIS 16469524436 não foi localizada no Livro de Ata de Matrícula, não fazendo parte do seu corpo discente.

2 - ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR MIGUEL MONTEIRO: Da relação de 15 (quinze) alunos da amostra, a escola disponibilizou diários de classe de 09 (nove) alunos; destes, verificou-se que os de NIS 16071890331 e 16465125502, apresentaram 8 (oito) faltas para cada um, no bimestre de junho e julho, no entanto, na base de dados do Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar (Projeto Presença) para o mesmo período, não identificou-se registros da mencionada situação de infrequência.

A escola informou que a não disponibilização dos diários de classe deu-se em razão da demora da chegada dos diários na instituição.

NIS dos alunos para os quais não foram disponibilizados os diários de classe - 16107304518, 16159904788, 16512065388, 20180699584, 16654398719 e 20181093175.

- 2.1 QUANTO AO PROJETO PRESENÇA: Sobre o Registro de Motivos, a instituição informou que não tinha conhecimento do documento destinado ao preenchimento das informações acerca do procedimento relacionado com as ocorrências relativas aos alunos vinculados ao Programa Bolsa Família, matriculados na escola.
- 3 ESCOLA MUNICIPAL ALEXANDRE CÂMARA: Dos 15 (quinze) alunos da amostra, a escola disponibilizou diários de classe de 05 (cinco) alunos; destes, verificou-se que o aluno de NIS 16409453095, encontra-se com registro de 12 (doze) faltas no diário de classe no bimestre de junho e julho e no Projeto Presença não há registro de tais infrequências.

NIS dos alunos para os quais não foram disponibilizados os diários de classe - 16062116904, 16071889619, 16460551392, 16466528945, 16470035915, 16470227407, 165855115582, 16645038233, 21218490960 e 16390732946.

- 3.1 QUANTO AO PROJETO PRESENÇA: A instituição não disponibilizou o referido documento, entretanto, quanto ao registro das providências adotadas, a escola informou que a aluna correspondente ao NIS 16390732946 foi transferida para a cidade do Natal/RN, não informando o INEP da escola destinatária em que a aluna encontra-se estudando.
- 4 ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES: Dos dos 15 (quinze) alunos listados na amostra, a escola não disponibilizou os diários dos alunos portadores do NIS 16080024846, 16107267833, inviabilizando a análise da situação das frequências das referidas crianças vinculadas ao Programa Bolsa família.
- 4.1 QUANTO AO PROJETO PRESENÇA: A escola informou que os alunos correspondentes aos NIS 20699273069 e 16168499181, foram transferidos; a primeira, para a Escola Estadual Professor

Miguel Monteiro e a segunda para a Escola Estadual Senador Jessé Pinto Freire, porém não há comprovação de que a instituição mantenha o registro de tais informações no Projeto Presença.

- 5 ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE FÁTIMA DANTAS: Dentre os 15 alunos contantes da amostra, não foi disponibilizado diários de classe relativos aos alunos de NIS: 16168729853, 16488091310 e 15545038691; os demais, encontram-se com aprovação acima de 90%.
- 5.1 QUANTO AO PROJETO PRESENÇA: A escola informou que a aluna de NIS 16479524256 foi transferida para Escola Municipal Alexandre Câmara INEP 24038446, e que a instituição não mantem os Registros de Motivo relacionados com evasões, tranferências e infrequências junto ao Sistema de Controle de Frequência Escolar.

Ressalte-se que a mencionada instituição vem mantendo o registro das frequências dos alunos no Projeto Presença e os 12 (doze) alunos que apresentaram os diáque inseridos no

Face à desatualização cadastral e às divergências entre as informações dos diários de classe e os inseridos no Sistema de Acompanhamente de Frequencia Escolar, em descumprimento das condicionalidades na área educacional, fica evidenciado que o Progarama Bolsa Família do município não está cumprindo as determinações elencadas no inciso I, do art. 2°, da Portaria MDS n° 321, de 29.9.2008, e art. 6°, da Portaria MDS/MEC n° 3.789/2004, que dispõem sobre a regulamentação da gestão, e do estabelecimento das normas atribuídas ao cumprimento das condicionalidades da área de educação no Programa Bolsa família.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preserválas:

## "1. Escola Estadual Senador Jesse Pinto Freire:

Resposta: Os alunos que não estavam presentes no diário de classe das Escolas Estaduais acarreta um prejuízo para o Projeto Presença. Porém a Escola Estadual Senador Jessé Pinto Freire, pertence ao estado que por sua vez tem a responsabilidade legal de fornecer os diários de classe para que a presenças dos discentes sejam registradas.

Providencias a Serem tomadas: \*Remeter oficio a 16° DIRED, órgão competente na regional pela educação do Estado pra que as devidas providencias sejam tomadas, tendo em vista que tal fato prejudica os escolares.

- \*Não sendo sanda a situação remete-se oficio para o Ministério Público para que as devidas providencias seja tomadas.
- 1.1 Providencias a Serem tomas:\*Promover uma formação para os gestores e professores das escolas sobre o preenchimento dos formulários do Projeto presença no prazo máximo de 1 mês a contar da data deste relatório.
- 1.2 Informamos que o NIS 160.723.258-58, depois de uma extensa varredura nos sistema de informações da versão 7.3 e 6.0.5 do CAÙNICO e SIBEC da Caixa Econômica Federal não foi localizado registo para os NIS informado pelo fiscal da CGU, portanto configurando-se um equivoco por parte do fiscal.
- 1.3–Com relação à portadora do NIS 164.695.244-36 J.R.C, a mesma não tem registro de matricula na Escola Estadual Senador Jesse Pinto Freire, porque está estudando na Escola Estadual Roberto Rodrigues Krause de INEP:2406.4955, município de Parnamirim-RN.

Providencias a Serem tomas: \* O gestor do Bolsa Família irá remeter oficio para o coordenado do Projeto Presença para que sejam feitos as alterações pertinentes.

2. Escola Municipal Professor Miguel Monteiro:

Resposta: Constata-se que a Escola não informou a presença de acordo com diário de classe configurando-se uma falha na informação dada.

NIS Encontrados com essa situação: 160.718.903-3 - F.T.A - 164.651.255-02-M.S.S.

Providencia a Serem tomadas: Orientar os técnicos das escolas para que sejam tomados os seguintes procedimentos:

- a. Ter diário de classe nas escolas;
- b. O professor deve registrar diariamente a frequências dos discentes;
- c. O docente deve repassar bimestralmente para o servidor da escola responsável pelo preenchimento do formulário do projeto presença as frequências dos escolares;
- d. O servidor por suas vez fará o calculo aritmético recomendado pelo MEC, para ver quem atingiu ou não os 85%(07 a 14 anos) 75%(15 a 17 anos).
- e. Com a abstenção desses dados é remetido o formulário preenchido com as frequências ao Coordenador Municipal do Projeto Presença.

Salientamos que todas essas recomendações farão parte da rotina diária da Gestão do Programa Bolsa Família como também do projeto presença.

- 2.1 A instituição informou que não tinha conhecimento sobre a tabela de motivos do Projeto Presença. Porem é de inteira responsabilidade dos gestores e servidores que trabalham com o registro da frequência escolar conhecer que a tabela de motivos vem anexada ao Formulário de preenchimento do Projeto Presença configurando-se um lapso por parte da referida Instituição com relação a essa observação. Pois essa informação é repassada pela coordenação do projeto presença.
- 2.2 Os alunos da referida escola não estavam em diário de classe porque o estado não disponibilizou.
- 3. Escola Municipal Alexandre Câmara.
- \*O houve uma falha na transmissão dos registro da caderneta para o formulário do projeto presença, configurando-se uma lapso na informação. Todavia o referido aluno estava acobertado por atestados.

\*Informamos que os alunos do NIS 160.621.169-04/M.L, estuda o 5º ano e reside no Assentamento Bom Trabalho. /160.718.896-19-F.S.M, estuda o 8º ano reside em Pereiros./164.065.513-92-M.J.S, estuda o 1º ano e reside em Pereiros/164.700.359-15-L. A.O.S-estuda o 5º ano e reside em três Irmãos/164.702.274-07-M.A.S.L-estuda o 8º ano e reside no assentamento Amazonas.166.450.382-33-T.B.L, estuda o 8º ano e reside no distrito de São Francisco/212.184.909-60-B.S.N estuda o 2º ano e reside no distrito de Escadilha. Os referidos alunos estudam na Escola Municipal Alexandre Câmara e não compreendemos porque o fiscal não visualizou tal informação, tendo em vista que todos os diários foram disponibilizados para que o fiscal analisassem.

Os NIS/646.652.894-5/165..855.115.582/ Não foi encontrado usuários para os NIS informados.

Providencia a Serem tomadas: \*Atualizar o cadastro da família para que as inconsistências sejam

sanadas;

- \*Orientar a Escola para que a mesma ao remeter a transferência dos alunos recolha o INEP da nova escola que o aluno vai estuda.
- 4. Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves
- \* A Escola Informa que os portadores do NIS 160.800.248-46 J.D.S.O é regularmente matriculado na Educação de Jovens e Adultos EJA e o portado do NIS 161.072.678-33 E.L.S, a referida é regularmente matriculada no programa SE LIGA programa esse da Fundação Airton Sena, tendo uma ficha de frequência própria que por sua vez no dia da solicitação do fiscal fora disponibilizado.
- \* Com relação aos portadores do NIS 206.992.730-69 e 161.072.678-33,que foram transferidos para as Escola Estaduais Miguel Monteiro e Jesse Pinto Freire não consta no diário de classe das referidas escolas, porque o Estado do Rio Grande do Norte através de sua Secretaria Estadual de Educação não havia disponibilizado o diário de classe das escolas.
- 5. Escola Municipal Maria de Fátima Dantas:
- \* NIS 161.687.298-53-A.B.J.S, está regularmente matriculado na Escola Municipal Maria de Fátima Dantas frequentando o 3º ano do Ensino Fundamental.
- \*NIS 164.880.913-10 M.F.C.S, está regularmente matriculada na Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves cursando o 1º do Ensino Fundamental.
- 5.1 \* NIS 164.795.242-52- O NIS informado é inexistente na base de dados do CADÙNICO-6.0.5 ,7.3 e SIBEC da Caixa Econômica Federal. Com aos demais questionamentos:
- \*Orientar corpo docente e gestão para utilizar a tabela de motivos;
- \*Expedir oficio aos gestores para que eles mantenham o livro de registro com as informações pertinentes ao Programa Bolsa Família, como transferências, código INEP das escolas que os alunos são transferidos dentre outras particularidades;
- \*Logo após repassar as informações para a coordenação do projeto presença.
- . "Face á desatualização cadastral do município" segundo analise do fiscal da CGU. O município de Parazinho como o Brasil está vivendo um momento histórico na politica do SUAS e á versão 7.3 do CADÙNICO, sistema essa que vai possibilitar da celeridade e dinamicidade no Programa Bolsa Família. Diante dos exposto não concordamos com a analise do fiscal da CGU quando o mesmo afirma que os cadastro do município de Parazinho estão desatualizados, pois estamos em plena migração da versão 6 para versão 7 do CAD, tendo o prazo até 30 de Dezembro de 2011 para finalizar o processo podendo ser prorrogado pelo Ministério do Desenvolvimento Social."

# Análise do Controle Interno:

Em que pese na parte final de sua justificativa, em que o gestor discorda da afirmação de desatualização cadastral feita por esta fiscalização, o próprio gestor informa providências a serem adotadas para o saneamento das falhas apontadas, o que caracteriza a aceitação dessas inconsistências. Assim, mantém-se a constatação.

# 4.2.2.5 Constatação

Atuação deficiente do órgão de controle social no Programa Bolsa família.

#### Fato:

Considerando as falhas apontadas neste relatório referentes às condicionalidades nas áreas de educação e saúde do Programa Bolsa Família, verifica-se que a Instância de Controle Social não está atuando satisfatoriamente.

Verificou-se, ainda, que o referido órgão de controle social não dispõe de Livro de Atas, com vistas aos registros das ações voltadas ao cumprimento de suas atribuições relacionadas ao Programa Bolsa Família. Tais fatos, infringem o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.209, de 17.9.2004, e IN/MDS n.º 1/2005.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

"\*Formar os conselheiros que fazem parte da Instancia de Controle Social;

\*Elaborar um plano de trabalho para dinamizar as ações da Instancia de Controle;

\*Registrar em Ata as ações da Instancia de Controle Social.

\*Em um período de 1 mês a conta da data deste relatório."

## Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor apenas elenca medidas a serem adotadas para sanar as deficiências apontadas, razão por que mantém-se a constatação.

#### 4.2.2.6 Constatação

Atuação deficiente da Coordenação do Programa Bolsa família.

#### Fato:

Por intermédio do Ofício nº 190/2011 – GP, de 17/10/2011, em resposta à Solicitação Prévia de Fiscalização nº 08/2011, o Gestor do Programa Bolsa Família informou que a Coordenação do Programa não dispõe da comprovação documental dos relatórios de acompanhamento da frequência escolar, e que tais dados ficam na Secretaria Municipal de Educação.

Tal situação implica no descumprimento do art. 16 do Portaria 321/2008.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 232/2011, de 17/11/2011, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN apresentou a seguinte manifestação:

"\*Formar e atualizar a gestão do Bolsa Família;

\*Criar instrumentais de registro da gestão do Bolsa Família, com relação relatórios de acompanhamento de frequência escolar, como outras ações pertinentes."

## Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor apenas elenca medidas a serem adotadas para sanar as deficiências apontadas, razão por que mantém-se a constatação.